PREGÃO ELETRÔNICO
90055/2026

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV
52/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – UASG 926607

OBJETO
Contratação de empresa especializada com capacidade técnica, para prestação de serviços de internet para todo o município de Governador Valadares.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.648.305,46

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09/12/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA
Aberto e fechado

LOCAL
Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV - 52/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 241/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, através de seu Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sediado à Marechal Floriano nº 905 – 3º andar, centro, Governador Valadares/MG, e equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 8.544, de 22 de junho de 2026, realizará licitação **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 **O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada com capacidade técnica, para prestação de serviços de internet para todo o município de Governador Valadares,** conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
1.2 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam- se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
2.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br
2.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
2.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
2.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado **NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.**

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5 Não poderão disputar esta licitação:
3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.10Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.2.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.3 O licitante organizado em cooperativa (se permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação).
4.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.5.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.5.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.5.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.5 Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1 Valor unitário e total do item, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;
5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
5.1.3 **Quantidade: a quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado no item 1 do Termo de Referência.**
5.1.4 **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras Governamentais, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**
5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
5.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5.12 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5.13 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
5.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 **Até a fase de julgamento das propostas, fase em que todos os fornecedores ficarão identificados, NÃO SERÃO atendidos telefonemas a respeito deste pregão.**
6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.3.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00.
6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1 Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.18.2 Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação dos critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto e ausência de regulamentação.
6.18.3 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico realizado pelo sistema.
6.18.4 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.
7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
7.6.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
7.7 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.
7.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
7.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.1É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.10.2Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado e que comprovem que o mesmo atende ao solicitado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, etc., encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o

caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.3 Os catálogos/folders, **deverão indicar especificamente cada item ofertado, de maneira clara e precisa.**
7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
7.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.14.1 Contiver vícios insanáveis;
7.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.15.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.15.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.15.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.17 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.21 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1.1 Após a fase de julgamento, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema eletrônico (**para tanto, o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor**), acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:**
8.1.2 A proposta ajustada deverá conter:
8.1.3 Proposta de preços, **conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

8.1.3.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
8.1.4 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
8.1.5 Indicação/especificação dos serviços (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência);
8.1.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
8.1.7 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
8.1.8 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
8.1.9 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
8.1.10O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
8.1.11A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
8.2 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e- mail: pregao@valadares.mg.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Governador Valadares quanto do emissor.
8.2.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
8.2.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
8.2.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
8.2.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
8.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
9.3.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
9.3.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).
9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
9.8.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
9.8.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Governador Valadares/ Departamento de Suprimentos e Contratos, situada na Rua Marechal Floriano, n° 905, Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-141, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
9.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.10.1Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
9.10.2Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
9.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.11.1Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
9.12.1A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.12.2Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.12.3Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
9.12.4Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
9.13 A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada no mesmo prazo disposto no item 9.10.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.15 **Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**
9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.
9.17 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação) com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.22 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.23 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
9.24 **O licitante quando dispensado de algum documento da qualificação técnica** deverá apresentar declaração de órgão oficial ou legislação que comprove a dispensa.
9.25 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.25.1Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.26 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
9.27 A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: pregao@valadares.mg.gov.br**, em caso de indisponibilidade do primeiro**, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.
9.28 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.29 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.31 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.3 Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.
13.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133;
b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos artigos.
13.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:
14.1.1Advertência;
14.1.2Multa:
a) Compensatória;
b) De mora.
14.1.3Impedimento de licitar e contratar;
14.1.4Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.2 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
14.2.1Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
14.2.2Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.3 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
14.4 **ADVERTÊNCIA**

14.4.1A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
14.4.2Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
14.4.3A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
14.4.4O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
14.4.5A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
14.5 **MULTA**
14.5.1A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
14.5.1.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
14.5.1.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
14.5.1.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
14.5.1.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
14.5.1.5 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
14.5.1.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
14.5.2No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 15.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
14.5.3A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.5.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
14.5.3.2 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 15.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
14.5.4A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
14.5.5Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
14.5.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
14.5.5.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
14.5.5.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 15.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
14.6 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
14.6.1A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
14.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
14.6.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
14.6.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
14.6.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
14.6.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
14.6.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
14.6.2Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
14.6.3A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
14.6.4Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
14.6.5A sanção prevista no item 15.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
14.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
14.7.1A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
14.7.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.
14.7.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.

14.7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
14.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
14.7.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
14.7.2A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 15.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.7.3A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
14.7.3.1 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
14.7.4A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
14.8 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
14.9 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.10 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
14.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes
15.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos, Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00.
15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

d) ANEXO V – Pontos de Instalação da Internet;

e) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Governador Valadares, 24 de novembro de 2026.

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV – 52/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com capacidade técnica, para prestação de serviços de internet para todo o município de Governador Valadares, conforme especificações contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. Os itens abaixo são destinados **exclusivamente** para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com os artigos 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

1.3. Contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica, com acervo técnico atestado pelo CREA-MG, para prestação de serviços orientados ao planejamento, a implementação, a manutenção, capacitação e ao suporte técnico e operacional, assim como o fornecimento de equipamentos, materiais e soluções tecnológicas, todos de forma integrada, para a construção e operacionalização de uma Rede de Transporte de Dados Metropolitana (RTDM), L2L VPLS/MPLS em fibra ótica, Links de rádio/satélite nas escolas e unidades de saúde da zona rural, interligando o prédio sede da Prefeitura de GOVERNADOR VALADARES a Pontos de Acesso, corporativos ou públicos, localizados nos limites geográficos do Município de GOVERNADOR VALADARES – MG. Hot Spots públicos na área urbana, para uso pelos cidadãos, além do provimento de Link dedicado de acesso Trânsito IP à Internet Mundial, englobando ainda, o fornecimento de garantias técnicas e o estabelecimento de acordo de níveis de serviço, para atender as demandas de todas as Secretarias e demais órgãos que integram a administração municipal. São três grupos de serviços:

a) **Grupo 1:** Serviços de instalação, configuração e ativação dos PA por fibra/radio/satélite e Hot Spots;

b) **Grupo 2:** Serviços de instalação, configuração e ativação do Concentrador de Dados e o Serviço de Instalação e ativação do Link Dedicado da Internet;

c) **Grupo 3:** Serviços recorrentes mensais, dos circuitos dos PA da RTDM e dos Hot Spots Públicos/Corporativos.

GRUPO 1 – Serviços de planejamento e implementação de Pontos de Acesso da RTDM e Hot Spots					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1.1	Serviços de Instalação e ativação de Ponto de Acesso da RTDM (PA) em fibra ótica, FTTX.	Serviços de Instalação/ Ativação de PA FIBRA	240	R$ 1.000,33	R$ 240.079,20
1.2	Serviços de Instalação e ativação de Ponto de Acesso da RTDM (PA) via rádio.	Serviços de Instalação/ Ativação de PA RADIO	19	R$ 2.128,56	R$ 40.442,64
1.3	Serviços de Instalação e ativação Ponto de Acesso da RTDM (PA) via satélite.	Serviços de Instalação/ Ativação de PA SATÉLITE	30	R$ 2.686,22	R$ 80.586,60
1.4	Serviços de Instalação e ativação de Ponto de Acesso da RTDM (PA) anel em fibra ótica.	Serviços de Instalação/ Ativação de PA ANEL FIBRA	10	R$ 4.139,38	R$ 41.393,80
1.5	Serviços de Instalação e ativação de Hot Spot Público (HP), FTTX.	Serviços de Instalação/ Ativação de HP	20	R$ 4.114,71	R$ 82.294,20
VALOR TOTAL ESTIMADO (GRUPO 1):				**R$ 484.796,44**	

GRUPO 2 – Serviços de planejamento e implementação do Concentrador (circuito de dados) da RTDM e do Link de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Total**
2.1	Serviços de instalação e ativação do Concentrador (circuito de dados) da RTDM (CDR)	Serviços de Instalação/ Ativação do CDR	01	R$ 159.650,05
2.2	Serviços de instalação e ativação do Link de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial	Serviços de Instalação/ Ativação do LIT	01	R$ 22.902,53
VALOR TOTAL ESTIMADO (GRUPO 2):			**R$ 182.552,58**	

GRUPO 3 – Fornecimentos mensais e continuados de provimento e suporte técnico ao tráfego de dados multimídia da RTDM e ao Link de acesso à Internet Mundial					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3.1	Fornecimento do provimento e suporte técnico mensais e continuados ao tráfego de dados da RTDM em fibra ótica, velocidade 500 Mbps/500 Mbps (PA)	SERVIÇO	2.880	R$ 714,65	R$ 2.058.192,00
3.2	Fornecimento do provimento e suporte técnico mensais e continuados ao tráfego de dados da RTDM via rádio, velocidade 20 Mbps/20 Mbps (PA)	SERVIÇO	228	R$ 692,67	R$ 157.928,76
3.3	Fornecimento do provimento e suporte técnico mensais e continuados ao tráfego de dados, da RTDM via satélite, velocidade 100 Mbps/20 Mbps (PA), 100G de dados	SERVIÇO	360	R$ 1.859,77	R$ 669.517,20
3.4	Fornecimento do provimento e suporte técnico mensais e continuados ao tráfego de dados da RTDM do anel em fibra ótica , velocidade 10 Gbps/10 Gbps (PA)	SERVIÇO	120	R$ 2.949,31	R$ 353.917,20
3.5	Fornecimento do provimento e suporte técnico mensais e continuados ao Hot Spot Público, , velocidade 500Mbps /500 Mbps (HP)	SERVIÇO	240	R$ 1.006,70	R$ 241.608,00
3.6	Fornecimento do provimento e suporte técnico mensais continuados ao tráfego de dados, do Link de acesso Trânsito IP à Internet Mundial, , velocidade 5Gbps /5Gbps	SERVIÇO	12	R$ 41.649,44	R$ 499.793,28
VALOR TOTAL ESTIMADO (GRUPO 3):				**R$ 3.980.956,44**	

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como a existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum, conforme Decreto Municipal n° 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Governador Valadares pretende contratar empresa especializada para o planejamento, implantação, operacionalização, manutenção, capacitação e suporte técnico e operacional de uma Rede de Transporte de Dados Metropolitana (RTDM), incluindo o fornecimento, instalação, configuração e gerenciamento de equipamentos, materiais, sistemas e demais soluções tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento da infraestrutura.
2.2. A RTDM deverá proporcionar a interligação, por meio de infraestrutura de comunicação de dados de alta disponibilidade, entre o prédio-sede da Prefeitura Municipal e os diversos Pontos de Acesso (PA), de natureza corporativa ou pública, distribuídos dentro dos limites geográficos do Município de Governador Valadares/MG.
2.3. A solução deverá contemplar infraestrutura de transporte de dados capaz de assegurar elevados níveis de disponibilidade, desempenho, segurança, escalabilidade e confiabilidade, permitindo a integração dos diferentes pontos da Administração Municipal e o adequado funcionamento dos sistemas, aplicações, serviços digitais e demais recursos tecnológicos que dependam de conectividade.
2.4. Como parte integrante da solução, deverá ser disponibilizado link dedicado de acesso à Internet Mundial, com trânsito IP, dimensionado de acordo com as necessidades da Administração Municipal e dotado de características técnicas compatíveis com os requisitos de desempenho, disponibilidade e segurança estabelecidos na contratação.
2.5. A contratação deverá abranger todas as atividades necessárias à implantação e à continuidade operacional da solução, incluindo, quando aplicável, projeto e planejamento técnico, levantamento de infraestrutura, instalação, configuração, ativação, testes, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, gerenciamento, capacitação dos usuários e equipes técnicas, bem como suporte técnico e operacional.
2.6. Com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, a contratada deverá oferecer garantias técnicas compatíveis com a natureza e a criticidade da solução, bem como cumprir rigorosamente os Acordos de Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos pela Prefeitura. Os níveis de serviço deverão contemplar, entre outros aspectos, disponibilidade da rede, desempenho, latência, perda de pacotes, tempo de resposta, prazo para atendimento e solução de incidentes, manutenção e restabelecimento dos serviços.
2.7. Dessa forma, a solução deverá garantir uma infraestrutura de conectividade robusta, segura, escalável e de alta disponibilidade, capaz de atender às demandas atuais e futuras do Município, proporcionando condições adequadas para a expansão dos serviços de tecnologia da informação, modernização da infraestrutura de comunicação e ampliação dos serviços digitais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente processo tem por objeto viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma integrada, de serviços de planejamento, implantação, instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e operacional, incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais e demais recursos tecnológicos necessários à execução da solução.
3.2. A solução compreende a construção, implantação e operacionalização de uma Rede de Transporte de Dados Metropolitana (RTDM), baseada em tecnologia VPLS/MPLS, destinada a interligar o prédio-sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares aos pontos de acesso corporativos ou públicos situados nos limites geográficos do Município de Governador Valadares/MG.
3.3. Integra ainda a solução o provimento de Trânsito IP para acesso dedicado à Internet Mundial, com capacidade e características técnicas compatíveis com as necessidades de conectividade da Administração Municipal, permitindo o acesso aos sistemas, plataformas, serviços em nuvem, aplicações corporativas e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais.
3.4. A contratação deverá contemplar todos os serviços, equipamentos, materiais, acessórios, licenças, configurações e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação, ativação, testes, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva,

gerenciamento, suporte técnico e operacional e eventual substituição de componentes, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
3.5. Deverão ser asseguradas, durante toda a vigência contratual, as condições de disponibilidade, desempenho, segurança e continuidade dos serviços, mediante o estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA), com definição de parâmetros de qualidade, disponibilidade, prazos para atendimento e solução de incidentes, bem como demais indicadores necessários à adequada fiscalização e gestão contratual.
3.6. A solução deverá atender às demandas de conectividade e comunicação de dados de todas as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, proporcionando infraestrutura de rede adequada, escalável, segura e confiável para suportar as atividades administrativas e operacionais.
3.7. Dessa forma, a contratação integrada permitirá a disponibilização de uma infraestrutura de comunicação de dados metropolitana capaz de promover maior disponibilidade e eficiência dos serviços de conectividade, centralização e integração dos recursos de rede, melhoria do desempenho dos sistemas institucionais e continuidade das atividades essenciais da Administração Municipal.
3.8. Os serviços objeto desta contratação, envolvem o planejamento, a implementação, a instalação, a operacionalização, a capacitação e o suporte técnico continuados, quando se aplicarem, de responsabilidade exclusiva da Contratada, aplicados ao seguinte:
3.8.1. Fornecimento de Links de dados, com velocidades fixas e simétricas para upload e download, com velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabit por segundo), e máxima de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo) no PA atendido com anel ótico, definidas para cada Ponto de Acesso, através do protocolo VPLS/MPLS, podendo ser segmentadas em S-vlan conforme determinação técnica da Administração Municipal, os quais interligarão os referidos Pontos ao Centro de Dados da Administração Municipal, através do enlace de dados Concentrador/roteador (Circuito de Dados), com capacidade nominal equivalente a somatória de todos os circuitos de Dados que formam a RTDM; em relação a esses pontos destacamos que na área urbana da Cidade todos os pontos devem obrigatoriamente ser 100% Fibra Óptica, com tecnologia ponto a ponto, GPON/XGPON e nas áreas rurais caso não se consiga fibra óptica que seja disponibilizada via rádio com velocidade de no mínimo 20 (vinte) Mbps, ou satélite na orbita baixa com velocidade de no mínimo 100 (cem) Mbps, 100G de dados para download.
3.8.2. Fornecimento de Link de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial, dedicado, com velocidade mínima, nominal, simétrica de upload e download de 5Gbps (Cinco Gigabit por segundo), disponibilizado no Centro de Dados da Administração Municipal;
3.8.3. Fornecimento de Serviço de Hot Spot, descrito no Anexo 3.3.
3.9. Os serviços e demais soluções ofertadas pela Contratada, em razão do cumprimento das especificações deste Termo, deverão contemplar e suprir o fornecimento de todos os materiais e das infraestruturas físicas e lógicas, necessárias à correta execução do objeto, salvo quando, para casos específicos explicitados nesta referência técnica, a responsabilidade pelo fornecimento seja exclusivamente da Administração Municipal;
3.10. Detalhamento da prestação de serviços e dos requisitos técnicos:
3.10.1. As especificações técnicas contidas neste Termo englobam informações para:
a) O planejamento e a implementação da RTDM;
b) A normalização da condução e a aferição dos níveis de qualidade da prestação dos serviços;
c) A definição das premissas relativas as topologias das redes;
d) A indicação das tecnologias e demais soluções aplicáveis;
e) A definição das capacidades de enlaces (Links) de comunicação;
f) Mensuração dos aspectos relativos a interconexão e ao roteamento das redes;
g) As definições de gerenciamento da rede;
h) A indicação dos aspectos de segurança da informação, de infraestrutura, da segmentação das S-Vlan e de QoS (Quality of Service) das redes.
3.11. A relação quantitativa dos tipos de Pontos de Acesso da Administração Municipal e das áreas públicas, e os Hot Spots, nos limites geográficos do Município de GOVERNADOR VALADARES – MG, encontra-se no Anexo 3.3;
3.12. Todas as especificações técnicas contidas nesse Termo deverão estar plenamente e imediatamente contempladas na oferta da licitante, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, de qualquer natureza, pela Administração Municipal;
3.13. A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas

quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, em razão do Acordo de Níveis de Serviço, especificado no Anexo 3.2, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços;

3.14. Os Níveis de Serviço serão registrados e monitorados pela Contratada em conjunto com a Administração Municipal, e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade;

3.15. O modelo de prestação de serviços a ser empreendido pela Contratada, deverá conter, ainda, processos de trabalho que especifiquem como os serviços serão prestados, incluindo atividades a serem demandadas pela Administração Municipal, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta a informações, e aquelas a serem desenvolvidas proativamente pela Contratada, por meio do serviço de gerência da rede e suporte técnico;

3.16. De forma pormenorizada, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo:

3.16.1. O Planejamento e o dimensionamento da RTDM, a ser avaliado pela equipe técnica da PMGV;

3.16.2. Ativação, operação, manutenção, avaliação e suporte técnico continuados, dirigidos aos meios de comunicação, representados pelos enlaces (Links) de transmissão/recepção de dados da RTDM, compreendendo os Links dos Pontos de Acesso, o Link Concentrador da RTDM (circuito de dados), o Link de acesso Trânsito IP à Internet Mundial;

3.16.3. Planejamento e implementação da RTDM, das soluções e demais serviços integrados, de Hot Spot, conforme especificados no Anexo 3.3, de forma associada à prestação de serviços;

3.16.4. Operacionalização e suporte continuados às plataformas de comunicação e de transporte de dados empregadas na RTDM;

3.16.5. Monitoramento proativo e contínuo do funcionamento da RTDM;

3.16.6. Eventuais e futuras realocações físicas, envolvendo a mudança de endereço/local de instalação, dos Pontos de Acesso da RTDM e instalação de novos Pontos;

3.17. A Contratada deverá promover obrigatoriamente, quando demandado pela Administração Municipal, mediante Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, novas instalações e/ou realocações físicas, envolvendo a mudança de endereço/locais de instalação, dos Pontos de Acesso e Hot Spots, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições técnicas deste Termo, em especial, as contidas no Acordo de Níveis de Serviço, descrito no Anexo 3.2, do contrato, além dos preços constantes da Proposta adjudicada;

3.18. As eventuais e futuras novas instalações e/ou realocações físicas, envolvendo a mudança de endereço/locais de instalação, de Pontos de Acesso e Hot Spots da RTDM ocorrerão dentro dos limites geográficos da área urbana do Município de GOVERNADOR VALADARES – MG.

3.19. Requisitos Técnicos da RTDM:

3.19.1. A RTDM a ser implementada será formada por meio de segmentos de redes privativas virtuais VPLS (Virtual Private Lan Service) independentes, providos mediante uso da tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) de forma a suportar o tráfego de dados, contemplando integralmente os aspectos técnicos, quantitativos, operacionais e de qualidade, definidos neste Termo;

3.19.2. O uso da tecnologia VPLS/MPLS irá proporcionar à RTDM, a segmentação em S-Vlans, configuração de recursos de Qualidade de Serviço (QoS), a flexibilidade na definição de topologia lógica, a simplificação de roteamento e a implantação de parâmetros de segurança da informação, entre outros;

3.19.3. A rede ofertada deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial da internet mundial. O mecanismo para implementar o isolamento deverá ser VPLS/MPLS, oferecido fim-a-fim à RTDM pela CONTRATADA, podendo serem segmentadas em S-Vlans.

3.20. Os circuitos lógicos da RTDM se constituirão em enlaces (Links) de transmissão de dados, com velocidades de transmissão de download e upload simétricas, com garantia de 100% da velocidade contratada;

3.21. Os Links da RTDM deverão suportar o protocolo VPLS/MPLS, segmentação em S-Vlans e interligarão os Pontos de Acesso ao Centro de Dados da Administração Municipal;

3.22. As velocidades de transmissão de dados, inicialmente contratadas, serão para cada Link dos Pontos de Acesso da RTDM a critério da Administração Municipal:

3.22.1. Fica definido que 01 (um) Mbps equivale à transmissão de 1.024 (um mil e vinte e quatro) Kilo bits de dados por segundo;

3.22.2. Os links dos Pontos de Acesso da RTDM em área urbana, terão velocidade mínima de 500 (quinhentos) Mbps.

3.22.3. Os links dos Pontos de Acesso da RTDM em área rural, via rádio, terão velocidade mínima de 20 (Vinte) Mbps.
3.22.4. Os links dos Pontos de Acesso da RTDM em área rural, via satélite de orbita baixa, terão velocidade mínima de 100 (Cem) Mbps, 100G de dados para download.
3.22.5. Os links dos Hot Spots públicos em área urbana, terão velocidade mínima de 500 (quinhentos) Mbps, até 256 conexões simultâneas.
3.22.6. Os links dos Hot Spots Corporativo em área urbana, terão velocidade mínima de 500 (quinhentos) Mbps, até 256 conexões simultâneas.
3.23. A Contratada deverá implantar e manter o Link através do uso de enlaces de Fibra Óptica entre o Concentrador/Roteador da RTDM e seu Data Center e entre o seu Data Center e os links de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial:
3.23.1. Não serão admitidos enlaces por meio de rádio frequência, garantindo melhor eficiência no atendimento aos requisitos especificados neste Termo, em especial, ao Acordo de Níveis de Serviço descritos no Anexo2;
3.23.2. A exceção a esta exigência está nas áreas rurais onde serão admitidos caso a fibra não seja disponível, enlace de rádio em frequência não licenciada, de alta performance com taxa de transferência real mínima de 20 Mbps (vinte megabits por segundo), satélite em orbita baixa com transferência real mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo);
3.24. As velocidades nominais dos Links de cada Ponto de Acesso - PA, conectados via fibra ótica, com tecnologia GPON/XGPON, terão taxa de transferência de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);
3.25. Todos os Links dos Pontos de Acesso da RTDM devem se conectar ao Centro de Dados da Administração Municipal através de enlaces ao Concentrador/Roteador, podendo ser segmentados por S-Vlans, o qual deverá possuir 100% da capacidade de transporte de todo o tráfego de dados multimídia da RTDM.
3.26. A prestação de serviços de transmissão de dados multimídia via VPLS/MPLS, interligando os Pontos de Acesso à RTDM, formam uma rede metropolitana (MAN – Metropolitan Area Network) dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados da Administração Municipal;
3.27. A topologia lógica da rede a ser implementada poderá ser topologia estrela e/ou anel, forçando que o tráfego de dados dos Pontos de Acesso da RTDM, tenha que passar pelo enlace de dados Concentrador/Roteador) para que se comuniquem entre si, no qual serão implementadas regras para controle do acesso e do tráfego na RTDM;
3.28. Poderão ser utilizadas as seguintes tecnologias como meio de acesso à RTDM:
a) ATM (Asynchronous Transfer Mode);
b) Frame Relay;
c) PPP (Point-to-Protocol);
d) PPPoE;
e) IPoE;
f) Spread Spectrum, e/ou outra tecnologia de rede determinística, estruturada sobre cabos de fibras ópticas, sem prejuízo dos prazos de implantação, requisitos técnicos, restrições e critérios de desempenho estabelecidos nesse Termo;
3.28.1. Devido às características intrínsecas ao meio de transmissão via enlace rádio e/ou de satélite, somente poderão ser implementados em zona rural para a RTDM;
3.29. Deverá ser elaborado plano de endereçamento compatível com a atual rede corporativa da Administração Municipal, associando na wan dos Pontos de Acesso RTDM endereços IP privados em conformidade com a RFC 6598, de modo a torná-los únicos dentro da nuvem VPLS/MPLS;
3.29.1. Deverá ser proposto, ainda, plano de roteamento, de forma a garantir a interconexão entre todos os Pontos de Acesso da RTDM;
3.30. A Administração Municipal não pretende adquirir (incorporar ao seu patrimônio) qualquer produto ou solução, de qualquer natureza ou aplicação, seja física ou lógica, implementada em decorrência da execução do objeto, devendo os mesmos, serem de exclusiva responsabilidade da Contratada, que considerará o seu comodato durante a vigência do contrato, como parte integrante da sua prestação de serviços;
3.31. A infraestrutura de rede, seja física ou lógica, da Contratada, tais como, porém, sem se limitar a, backbones, POP (point of presence), roteadores, estações, entre outros, deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços objeto desta contratação, garantindo o Acordo de Níveis de Serviço descrito no Anexo 3.2 e as especificações deste Termo;
3.32. O limite de atuação da Contratada, relativo à ativação local dos Pontos de Acesso da RTDM,

deverá ser a ponta final do cabo de rede, com terminação RJ- 45, padrão GigaBit Ethernet (1000BASE-TX), certificado na Categoria 5 ou superior, para interligação do roteador CPE (Costumer Premise Equipment) da Contratada com o ativo de rede local, de propriedade da Administração Municipal;

3.33. Requisitos Técnicos do Link Dedicado para acesso Trânsito IP à Internet Mundial:

3.33.1. A Contratada deverá implementar e manter o funcionamento adequado de um enlace (Link) dedicado de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial, com velocidade simétrica de upload e download de 5Gbps (Cinco Gigabit por segundo), garantindo disponibilidade de 100% desta velocidade durante 24h/dia;

3.33.2. O Link deve permitir o acesso direto à Internet Mundial, onde se encontram disponibilizados os sistemas, sítios eletrônicos e informações público governamentais;

3.34. Quanto ao AS (Autonomous System):

3.34.1. A fim de evitar alterações e reconfigurações em toda a rede da Administração Municipal, a Contratada deverá fornecer bloco de 32 (trinta e dois) endereços IPV4 Fixos e Válidos na Internet Mundial, e que estejam inseridos dentro dos limites das suas classes próprias de endereços IP, definidas para o seu AS (Autonomous System).

3.35. Quanto a Solução Ofertada de Redundância para o Concentrador da RTDM:

3.35.1. A licitante deverá implementar de solução de redundância de enlaces e de roteadores para o Concentrador (circuito de dados) da RTDM, de modo a contribuir para minimização da interrupção dos serviços de transporte de dados, no Centro de Dados da Administração Municipal deverá ser implementada solução baseada em redundância de enlaces (Links) para o Concentrador/Roteador (circuito de dados) da RTDM, sendo cada Link, conectado a um roteador físico distinto da Contratada, capaz de prover, cada um, 100% da carga total dimensionada de tráfego.

3.35.2. Todas as estações da rede VPLS/MPLS da Contratada, empregadas na RTDM, deverão estar interligadas em topologia de anel.

3.36. Orientações e Requisitos sobre a infraestrutura de execução dos serviços:

3.36.1. Nos locais de instalação/ativação dos Pontos de Acesso da RTDM, nos limites geográficos do Município de GOVERNADOR VALADARES – MG, a Administração Municipal se responsabilizará pelo fornecimento de energia elétrica, de 110V ou 220V com frequência de 60 Hz, da concessionária pública local, sem estabilização e contingenciamento, a fim de a Contratada promover a ativação dos equipamentos que se façam necessários a implementação das suas soluções:

a) Os sistemas de estabilização e contingenciamento de energia serão de exclusiva responsabilidade da Administração Municipal nos Pontos de Acesso da RTDM onde está julgar necessário;

b) As soluções ofertadas pela Contratada a serem implementadas no Centro de Dados da Administração Municipal, (SEPLAN) conforme previsões e orientações técnicas deste Termo, contarão com o apoio, para efeito de sua correta operacionalização, da infraestrutura do Centro de Dados da Administração Municipal, abrangendo: o espaço físico, mobiliários, bastidores de rede, fornecimento de energia elétrica, sistemas de estabilização e contingenciamento de energia, sistema de climatização, assim como as infraestruturas físicas e lógicas das redes de telecomunicação e elétrica, internas ao Centro de Dados e que já o integram atualmente, sendo todos mantidos e disponibilizados à Contratada, adstrito à execução do objeto, sob a exclusiva responsabilidade da Administração Municipal, durante a vigência contratual;

c) A gestão técnico-operacional do Centro de Dados da Administração Municipal é de responsabilidade do Departamento de informática, a mesmo encontra-se situado no segundo andar da sede Administração Municipal;

3.37. A Contratada deverá, sob a sua exclusiva responsabilidade, realizar as intervenções necessárias à correta implementação das infraestruturas, pertinentes às suas soluções, que darão suporte à ativação e operacionalização dos Pontos de Acesso da RTDM, fornecendo todos materiais e serviços necessários;

3.38. A Contratada ficará resguardada de qualquer responsabilidade para executar intervenções como:

3.38.1. Obras civis para a desobstrução e redimensionamento de estruturas para passagem de cabeamento;

3.38.2. Redimensionamento de quadros de energia e;

3.38.3. Redimensionamento de bastidores de telecomunicação, que se façam necessárias nos locais dos Pontos de Acesso da RTDM, devendo a Administração Municipal ser comunicada previamente de todas as intervenções a serem realizadas;

3.39. Poderão ser utilizados para a execução das instalações dos Pontos de Acesso, qualquer equipamento homologado previamente para utilização pela Administração Municipal, tais como, e sem se limitar, a postes de iluminação, paredes, colunas, pontes, caixas d'água, entre outros:
3.39.1. As intervenções promovidas pela Contratada para a instalação dos equipamentos e demais materiais necessários à ativação dos Pontos de Acesso da RTDM, e que demandarem a execução de obras de alvenaria ou afins, não deverão contrastar com a estética original dos locais, devendo as mesmas serem previamente aprovadas pela Administração Municipal;
3.39.2. Ao final do contrato, os locais de instalação deverão ser restituídos às suas condições originais, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada e aprovação da Administração Municipal;
3.39.3. Todas as infraestruturas, hardwares, softwares, demais recursos e acessórios e soluções tecnológicas implementadas pela Contratada, em razão da execução do objeto, de sua propriedade, deverão ser desinstalados e devidamente retirados dos locais de instalação, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, ao término do contrato, sob a supervisão da Administração Municipal, e mediante autorização prévia;
3.40. A infraestrutura da rede VPLS/MPLS da Contratada, incluindo, mas não se limitando a, estações, backbones, POP, ativos computacionais e de telecomunicação, entre outros, deverá ser atendida por sistema de energia elétrica protegido e contingenciado, de modo a manter todas as soluções da Contratada em operação por tempo indeterminado, durante a ausência de fornecimento de energia pela concessionária pública, pois a Administração Municipal não considerará a falha no fornecimento de energia pela concessionária, como fator de isenção da responsabilidade da Contratada relativo a entrega dos serviços, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço, especificados no Anexo 3.2;
3.41. Requisitos de QoS (Quality of Services) aplicáveis a RTDM e o Link de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial:
3.41.1. Suportar QoS através da arquitetura DiffServ, de acordo com as condições especificados nesse subitem, incluindo DiffServ sobre VPLS/MPLS;
3.41.2. Permitir a obtenção de escalabilidade e eficácia na diferenciação dos serviços através da implementação de mecanismos de classificação e condicionamento nos elementos de borda da rede e aplicação per-hop behaviors a agregados de tráfego, que foram marcados usando-se o campo DS (DiffServ), nos respectivos campos de cabeçalhos de pacotes IPv4 ou MPLS;
3.42. Requisitos Gerais de Segurança:
3.42.1. A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica dos seus ambientes técnico-operacionais, planejando e implementando as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços contratados;
3.42.2. Esta ação tem como intuito a prevenção de incidentes, de forma a garantir níveis de segurança adequados, por onde serão transportados os dados da Administração Municipal;
3.43. Em relação aos aspectos técnicos de segurança da informação, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
3.43.1. Prover a RTDM logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da internet mundial. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implantada fim-a-fim e também se aplicará às soluções de redundância ofertadas;
3.43.2. Para efeito de impedir que intrusos tentem se passar por membros das diversas VPLS configuradas, a adição do label MPLS ao pacote a ser transmitido deverá ocorrer, exclusivamente, na porta de entrada do backbone, devendo ser descartados quaisquer outros pacotes que porventura já apresentem estes labels marcados;
3.43.3. Caso solicitado pela Administração Municipal, a Contratada deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços objeto desta contratação, implementações de segurança, tais como: autenticação de roteador CPE (Costumer Premise Equipment), controle de acesso aos dispositivos, listas de acesso e logging.
3.44. **RELAÇÃO QUANTITATIVA DE SERVIÇOS DA RTDM E HOT SPOTS**
3.44.1. Nomenclatura:
a) IN = Instalação;
b) PA = Ponto de Acesso;
c) HP = Hot Spot.

Nº do ID	QUANTIDADE DE TIPOS DE INSTALAÇÃO/SERVIÇOS			NOME DE REFERÊCIA DO PA/HOT SPOT	VELOCIDADE LINK DO PA EM (Mbps)
	IN	PA	HP		
001	90	1.080		Acesso dedicado VPLS/MPLS; Simétrico, circuito de dados, topologia FTTH GPON/XGSPON, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração, em área urbana via fibra ótica.	500
002	70	840		Acesso dedicado VPLS/MPLS; Simétrico; Full Duplex, circuito de dados, topologia FTTH GPON/XGSPON, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em área urbana via fibra ótica.	500
003	80	960		Acesso dedicado VPLS/MPLS; Simétrico; Full Duplex, circuito de dados, topologia FTTH GPON/XGSPON, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em área urbana via fibra ótica.	500
004	7	84		Acesso dedicado VPLS/MPLS; Simétrico; Full Duplex, circuito dedicado de dados, topologia em anel dupla abordagem, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração, em área urbana via fibra ótica.	10.000
005	1	12		Acesso dedicado VPLS/MPLS; Simétrico; Full Duplex, circuito dedicado de dados, topologia em anel dupla abordagem, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em área urbana via fibra ótica.	10.000
006	2	24		Acesso dedicado VPLS/MPLS; Simétrico; Full Duplex, circuito dedicado de dados, topologia em anel dupla abordagem, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em área urbana via fibra ótica.	10.000
007	20		240	Hot Spot Público/Corporativo, para 256 conexões, com Acesso Internet Banda Larga IP/32; circuito de dados, topologia FTTH GPON/XGSPON, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração, em área urbana via fibra ótica.	500
008	9	108		Acesso dedicado; Assimétrico; circuito de Dados via VPN, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em área rural via rádio.	20
009	10	120		Acesso dedicado; Assimétrico; circuito de Dados via VPN, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em área rural via rádio.	20
010	10	120		Acesso dedicado; Assimétrico; circuito de Dados via VPN, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em área	100

				rural via satélite em orbita baixa.	
011	20	240		Acesso dedicado; Assimétrico; circuito de Dados via VPN, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em área rural via satélite em orbita baixa.	100
TOTAIS	319	3.588	240		

3.45. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

3.45.1. Especificações do Acordo de Nível de Serviço:

a) O presente Anexo especifica os parâmetros do Acordo de Níveis de Serviço a serem exigidos da Contratada, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, os quais serão acompanhados continuamente pela Administração Municipal durante a vigência contratual, com o objetivo de manterem-se adequados os nív3eis de qualidade dos serviços executados, de tal modo que os mesmos atendam às demandas da Administração Municipal;

3.45.2. Indicadores e Parâmetros Limiares de Qualidade:

a) A Tabela listada abaixo, contém os indicadores que comporão o Acordo de Níveis de Serviço, assim como, para cada um deles, quando se aplicarem, os Parâmetros Limiares de Qualidade;

ID	INDICADAORES	PARÂMETROS LIMIARES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS			
		PA	CR	LI	HS
IDM	Índice de disponibilidade mensal	≥ 99,16%	≥ 99,58%	≥ 99,58%	≥ 98,89%
TPP	Taxa máxima de perda de pacotes	≤ 1,00%	≤ 0,50%	≤ 0,50%	≤ 1,00%
RMR	Retardo máximo da rede	≤ 3ms	NA	≤ 40ms	≤ 60ms
PMR	Prazo máximo de reparo/reestabelecimento	≤ 4 horas	≤ 3 horas	≤ 3 horas	≤ 4 horas
PMC	Prazo máximo p/ alteração de parâmetros de configuração	≤ 4 horas	≤ 4 horas	≤ 4 horas	≤ 1 hora
PMV	Prazo máximo p/ alteração de velocidade	≤ 1 dia	NA	NA	NA
PME	Prazo máximo p/ alteração de endereço/local de instalação ou novas instalações	≤ 5 dias	NA	NA	≤ 5 dias

Legenda:
PA = Ponto de Acesso da RTDM
CR = Concentrador (circuito de dados) da RTDM
LI = Link de Acesso à Internet Mundial, ao PTT/BR e à RNP
HS = Serviço de Hot Spot
NA = Não se Aplica

3.46. **DETALHAMENTO DOS INDICADORES E FÓRMULAS DE CÁLCULO**

3.46.1. Índice de Disponibilidade Mensal (IDM):

3.46.1.1. Descrição do Indicador:

a) Percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que um serviço venha a permanecer em funcionamento. Para cumprir com o IDM, a Contratada deve trabalhar com duas variáveis principais: o MTBF (tempo médio entre falhas) e o MTTR (tempo médio de reparação de falhas). Para aumentar a disponibilidade deve-se aumentar o MTBF e diminuir o MTTR, de forma que os serviços apresentem falhas com menor frequência e que estas sejam recuperadas mais rapidamente;

3.46.1.2. Fórmula de Cálculo:

a) IDM = [(To – Ti)/To]*100, onde: To = Período de operação em um mês (em minutos) e; Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos);
b) No caso de inoperância reincidente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço desde a última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional;
c) Os tempos de inoperância serão os tempos em que os serviços apresentarem indisponibilidade e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede implementado pela Administração Municipal;
d) Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas da Contratada e da Administração Municipal, será analisada a situação pela Unidade Fiscalizadora do contrato;
e) Serão desconsiderados, para efeitos do IDM, os tempos de inoperância causados por manutenções previamente autorizadas pela Administração Municipal, os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados, bem como atrasos no restabelecimento de um serviço, devidamente comprovado por responsabilidade da Administração Municipal no fato gerador de eventual atraso. Nestes casos, a Administração Municipal irá autorizar a Contratada a considerar tais fatos em seus registros, excluindo-se então os respectivos períodos de indisponibilidade do cálculo;
3.46.1.3. Periodicidade de Aferição: Mensal; Limiar de Qualidade:
a) Os serviços deverão permanecer disponíveis em funcionamento, por percentual de tempo igual ou superior aos percentuais especificados na Tabela 1 neste Anexo;
3.46.1.4. Relatórios:
a) A Contratada deverá disponibilizar mensalmente para a Administração Municipal, por serviço prestado, relatórios em meio digital contendo os índices apurados e totalizados. Os relatórios deverão conter, quando ocorrerem, o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da Administração Municipal;
3.46.1.5. Multas:
a) Os serviços que apresentarem IDM inferior ao limite estabelecido na Tabela 1 neste Anexo, apresentando valor superior ao máximo pretendido nesta contratação, terão descontados de seus respectivos valores contratados, as multas por indisponibilidade, definidas na Tabela 2 deste Anexo;
3.46.2. Taxa Máxima de Perda de Pacotes (TPP):
3.46.2.1. Descrição do Indicador:
a) Representa a quantidade de pacotes perdidos nas transmissões de dados. É medida, em percentual (%), do volume total de pacotes que alcançaram o destino dentre o volume total de pacotes transmitidos, medido na interface WAN do roteador CPE (Costumer Premise Equipment) de origem;
3.46.2.2. Fórmula de Cálculo:
a) TPP = (NPTrans – NPOK)/NPTrans x 100, onde: NPTrans = Número de pacotes transmitidos, no período de aferição (15 minutos) e;NPOK = Número de pacotes recebidos pelo destino, no período de aferição (15 minutos):
b) O cálculo da TPP será realizado pela Contratada, mediante solicitação da Administração Municipal, quando se aplicar, para os serviços identificados com problemas no meio físico de transmissão de dados, durante o período de maior tráfego de utilização;
c) Para os Pontos da Acesso da RTDM, bem como os Hot Spots, o cálculo será realizado considerando o envio de pacotes ICMP (ping) de 32 bytes ao roteador do Concentrador (circuito de dados) da RTDM, pelo período de 15 minutos;
d) Para o Link de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial, Link de Acesso ao PTT/BR e à RNP, o cálculo será realizado considerando o envio de pacotes ICMP (ping) de 32 bytes ao endereço (URL), www.rnp.br, pelo período de 15 minutos;
3.46.2.3. Periodicidade de Aferição:
a) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a Contratada deverá aferir a TPP de um determinado enlace (Link) de dados, através de equipamento de teste aprovado previamente pela Administração Municipal. A Contratada deverá aferir a TPP nos horários de maior tráfego e atender as solicitações de aferição em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
3.46.2.4. Limiar de Qualidade:
a) Os serviços deverão possuir a TPP igual ou inferior aos percentuais especificados naTabela 1 deste Anexo;

3.46.2.5. Relatórios:
a) A Contratada deverá disponibilizar, nos meses em que houver aferição, relatório mensal consolidado, com todos os valores apurados;
3.46.2.6. Multas:
a) Os serviços que apresentarem TPP superior ao limite estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, serão considerados parcialmente inoperantes até a efetiva solução do problema pela Contratada, sendo aplicáveis sobre os valores contratados, as multas por indisponibilidade parcial, definidas na Tabela 2 deste Anexo;
b) Quando houver atraso na solução do problema, por responsabilidade da Administração Municipal no fato gerador de eventual atraso, desde que devidamente comprovado, a Administração Municipal irá autorizar a Contratada a considerar tal fato em seus registros, excluindo-se os respectivos períodos do cálculo de indisponibilidade parcial do serviço;
3.46.3. Retardo Máximo da Rede (RMR):
3.46.3.1. Descrição do Indicador:
a) Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote de dados até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão;
3.46.3.2. Fórmula de Cálculo:
a) Retardo = (Tempo de Resposta / 2), onde: Retardo = Medida do Retardo; Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (ping) de 32 bytes:
b) Para os Pontos de Acesso da RTDM, a apuração do Retardo será medida através do envio de pacotes ICMP (ping) de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados (bytes), partindo do ponto de entrega do concentrador da RTDM até os Pontos de Acesso e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por 2 (dois);
c) Para o Link de Acesso Trânsito IP à Internet Mundial, a apuração do Retardo será medida através do envio de pacotes ICMP (ping) de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados (bytes), partindo do ponto de entrega do concentrador do Link de Acesso à Internet Mundial e à RNP até o endereço (URL), www.rnp.br ou principais websites público-governamentais acessados pela Administração Municipal, e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por 2 (dois);
d) O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 1 (um) segundo. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 100 (cem) pacotes ICMP (ping) por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos 100 (cem) valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por (2) dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação;
3.46.3.3. Periodicidade de Aferição:
a) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a Contratada deverá aferir o Retardo de um determinado serviço, quando for aplicável. A Contratada deverá avaliar o Retardo nos horários de maior tráfego e atender as solicitações da Administração Municipal em, no máximo, 24 h (vinte e quatro horas);
3.46.3.4. Limiar de Qualidade:
a) Os serviços deverão possuir a RMR igual ou inferior aos tempos limites, em milissegundos (ms) percentuais especificados na Tabela 1 deste Anexo;
3.46.3.5. Relatórios:
a) A Contratada deverá disponibilizar, nos meses em que houverem medições de Retardo, relatório consolidado, com todos os valores aferidos;
3.46.3.6. Multas:
a) Os serviços que apresentarem RMR superior ao limite estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, serão considerados parcialmente inoperantes até a efetiva solução do problema pela Contratada, sendo aplicáveis sobre os valores contratados, as multas por indisponibilidade parcial, definidas na Tabela 2 deste Anexo;
b) Quando houver atraso na solução do problema, por responsabilidade da Administração Municipal no fato gerador de eventual atraso, desde que devidamente comprovado, a Administração Municipal irá autorizar a Contratada a considerar tal fato em seus registros, excluindo-se os respectivos períodos do cálculo de indisponibilidade parcial do serviço;
3.46.4. Prazo de Reparo / Restabelecimento de um Serviço (PMR):

3.46.4.1. Descrição do Indicador:
a) Prazo limite para reparo/restabelecimento da operacionalidade de um serviço, na ocorrência de inoperância ou falha;
3.46.4.2. Fórmula de Cálculo:
a) Apuração do tempo de restabelecimento da operacionalidade individual de um serviço, na ocorrência de inoperância ou falha, contado a partir do momento em que a solução de gerenciamento da Contratada identificar a indisponibilidade ou a partir da notificação da Administração Municipal, prevalecendo o que for anterior, até o efetivo reparo/restabelecimento do serviço, devidamente confrontado com o sistema de monitoramento implementado pela Administração Municipal;
b) Quando houver atraso na solução do problema por responsabilidade da Administração Municipal no fato gerador de eventual atraso, desde que, devidamente comprovado, a Administração Municipal irá autorizar a Contratada a considerar tal fato em seus registros, excluindo-se então os respectivos períodos do cálculo de indisponibilidade parcial do serviço;
3.46.4.3. Periodicidade de Aferição:
a) Sempre que houver indisponibilidade de qualquer serviço, quando aplicável;
3.46.4.4. Limiar de Qualidade:
a) O PMR aferido de cada serviço deverá ser menor ou igual ao PMR especificado na Tabela 1 deste Anexo;
3.46.4.5. Relatórios:
a) A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente à Administração Municipal relatório com os valores apurados do PMR, por serviço;
3.46.4.6. Multas:
a) Para cada período de até 01 (uma) hora acima do PMR especificado na Tabela 1 deste Anexo, deverá ser aplicada exclusivamente sobre o valor da remuneração mensal, relativo especificamente ao serviço contratado, multa conforme apresentada na Tabela 2 deste Anexo, limitando-se a 100% (cem por cento) do referido valor, devendo o desconto ser mencionado nos relatórios da Contratada que acompanharão o faturamento;
3.46.5. Prazo Máximo para Alteração de Parâmetros de Configuração de Serviços (PMC):
3.46.5.1. Descrição do Indicador:
a) Prazo, em horas, para a Contratada alterar os parâmetros de configuração dos serviços, solicitado pela Administração Municipal;
3.46.5.2. Fórmula de Cálculo:
a) É a apuração do tempo que a Contratada leva para executar uma única alteração nos parâmetros de configuração dos serviços, contado a partir do momento do registro da solicitação pela Administração Municipal e de comparação com o valor do limiar de qualidade explicitado na Tabela 1 deste Anexo, obtido a partir da seguinte fórmula: PAC = (Ta – Ts), onde: Ta = Instante de aceitação; Ts = Instante de solicitação;
3.46.5.3. Periodicidade de Aferição:
a) Sempre que houver solicitação;
3.46.5.4. Limiar de Qualidade:
a) O PMC de cada serviço, quando for aplicável, deverá ser menor ou igual ao PMC, especificado na Tabela 1 deste Anexo;
3.46.5.5. Relatórios:
a) A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente à Administração Municipal relatório com os valores apurados do PMC, especificados na Tabela 1 deste anexo;
3.46.5.6. Multas:
a) Para cada período de até 01 (uma) hora acima do PMC de cada serviço especificado na Tabela 1 deste Anexo, deverá ser aplicada exclusivamente sobre o valor da remuneração mensal, relativo especificamente ao serviço contratado, multa conforme apresentada na Tabela 2 deste Anexo, limitando-se a 100% (cem por cento) do referido valor, devendo o desconto ser mencionado nos relatórios da Contratada que acompanharão o faturamento;
3.46.6. Prazo Máximo para Alteração Da Velocidade (PMV):
3.46.6.1. Descrição do Indicador:
a) Prazo máximo, em dias, para a Contratada alterar a velocidade de transmissão de dados de um Ponto de Acesso da RTDM, contado após solicitação pela Administração Municipal;
3.46.6.2. Fórmula de Cálculo:
a) Apuração do tempo que a Contratada leva para executar uma alteração, seja ampliação ou redução, da velocidade de transmissão de dados de um Ponto de Acesso da RTDM, conforme

descrito no Acordo de Níveis de Serviço no Anexo 3.2, a partir da solicitação da Administração Municipal e de comparação com o valor do limiar de qualidade, descrito na Tabela 1 deste Anexo, obtido a partir da seguinte fórmula: PV = (Ta – Ts), onde: Ta = Instante da aceitação e; Ts = Instante da solicitação;

3.46.6.3. Periodicidade de Aferição:

a) Sempre que houver solicitação de alteração;

3.46.6.4. Limiar de Qualidade:

a) O PMV aferido, quando aplicável, deverá ser menor ou igual ao PMV especificado na Tabela 1 deste Anexo;

3.46.6.5. Relatórios:

a) A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente à Administração Municipal relatório com os valores apurados do PMV, relativo as demandas;

3.46.6.6. Multas:

a) Para cada período de até 01 (uma) hora acima do PMC de cada serviço especificado na Tabela 1 deste Anexo, deverá ser aplicada exclusivamente sobre o valor da remuneração mensal, relativo especificamente ao serviço contratado, multa conforme apresentada na Tabela 2 deste Anexo, limitando-se a 100% (cem por cento) do referido valor, devendo o desconto ser mencionado nos relatórios da Contratada que acompanharão o faturamento;

3.46.7. Prazo Máximo para Alteração de Endereço/Local de Instalação ou Novas Instalações (PME):

3.46.7.1. Descrição do Indicador:

a) Prazo máximo, em dias, para a Contratada efetuar a mudança de endereço/local de instalação, ou efetuar uma nova instalação de Ponto de Acesso da RTDM ou Hot Spot, contado a partir da solicitação da Administração Municipal;

3.46.7.2. Fórmula de Cálculo:

a) É a apuração do tempo que a Contratada leva para executar uma mudança de endereço/local de instalação ou realizar uma nova instalação de Ponto de Acesso da RTDM ou Hot Spot, a partir da solicitação da Administração Municipal e de comparação com o valor do limiar de qualidade, demonstrado na Tabela 1 deste Anexo, a partir da seguinte fórmula: PE = (Ta – Ts), onde: Ta = Instante da aceitação e;Ts = Instante da solicitação;

3.46.7.3. Periodicidade de Aferição:

a) Sempre que houver solicitação de mudança de endereço/local de instalação, ou uma nova instalação de Ponto de Acesso da RTDM;

3.46.7.4. Limiar de Qualidade:

a) O PME aferido, deverá ser menor ou igual ao Prazo Máximo do PME, especificado na Tabela 1 deste Anexo;

3.46.7.5. Relatórios:

a) A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente à Administração Municipal relatório com os valores apurados do PME, relativo as solicitações realizadas;

3.46.7.6. Multas:

a) Para cada período de até 01 (uma) hora acima do PMC de cada serviço especificado na Tabela 1 deste Anexo, deverá ser aplicada exclusivamente sobre o valor da remuneração mensal, relativo especificamente ao serviço contratado, multa conforme apresentada na Tabela 2 deste Anexo, limitando-se a 100% (cem por cento) do referido valor, devendo o desconto ser mencionado nos relatórios da Contratada que acompanharão o faturamento;

3.46.7.7. Requisitos de Gerenciamento:

3.46.7.7.1. A Contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal, sob a sua exclusiva responsabilidade, recursos de suporte técnico e atendimento especializados nas soluções ofertadas, a serem empreendidos nos modelos “in loco”, diretamente nas dependências da Administração Municipal e demais locais alcançados pela prestação de serviços, assim como, à distância, quando se aplicarem os referidos modelos, a fim de atender as demandas decorrentes da execução do objeto, em face do Acordo de Níveis de Serviço descrito neste Anexo, assim como das especificações constantes deste Termo, da Proposta Técnica e do Projeto Executivo adjudicados no processo licitatório.

3.46.7.7.2. Em razão do exposto, a Contratada deverá, obrigatoriamente:

a) Dispor de sistema informatizado de gestão de demandas (SGD) e suporte técnico, para prover a abertura e o acompanhamento de atendimentos técnicos e demais ocorrências, solicitações e notificações da Administração Municipal e da Contratada;

b) Dispor de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), ou unidade (s) operacional (ais) com

função (ões) correlata (s), em operação com o SGD, funcionando initerruptamente, no esquema 24x7x365, dotado de um número único nacional não tarifado (0800), para viabilizar atendimentos e suporte técnicos, prestados à distância;

c) Dispor de um website com acesso via internet mundial, integrado ao SGD, com níveis de acesso/segurança definidos por usuário/senha, com função (ões) a ser (em) utilizada (s) pela Administração Municipal, para abertura e o acompanhamento de atendimentos técnicos e demais ocorrências, solicitações e notificações;

d) Através do website disponibilizado pela Contratada deverá ser possível também, consultar, online o consumo de banda dos enlaces (Links), de entrada e saída, com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

e) Deve também pode consultar o tempo de operação, no formato dd:hh:mm, dos CPE (Costumer Premise Equipment) implementados nos Pontos de Acesso da RTDM e dos roteadores dos enlaces (Links) do Concentrador (circuito de dados) da RTDM e de acesso à Internet Mundial;

f) Também os percentuais de ocupação de CPU (Central Processing Unit) e memória dos roteadores dos enlaces (Links) do Concentrador (circuito de dados) da RTDM e de acesso à Internet Mundial;

g) A Contratada, deverá disponibilizar à Administração Municipal, ainda, uma relação de escalonamento para os profissionais de suporte técnico integrantes do CAT, para contato direto, objetivando a solução de problemas urgentes e que necessitem de atenção imediata, contendo, no mínimo, o seguinte: os nomes completos, números de telefone e e-mails dos profissionais.

3.46.8. A Tabela 2 listada abaixo contém as regras de cálculo das multas a serem aplicadas sobre o valor de remuneração mensal dos serviços contratados que, num determinado mês, não tenham atendido aos Parâmetros Limiares de Qualidade especificados na Tabela 1 deste Anexo:

a) As multas deverão ser descontadas dos valores de remuneração mensal da Contratada, conforme regras de cálculo da Tabela 2, apresentada abaixo, e devem ser mencionadas nos relatórios de prestação dos serviços, junto com o faturamento apresentado pela Contratada;

b) O valor das multas que eventualmente poderão ser aplicadas mensalmente para cada serviço, durante a vigência contratual, não poderá exceder o valor mensal de remuneração contratado do serviço, nem terá caráter cumulativo.

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	**Percentuais de multa sobre os valores de remuneração mensal, a serem aplicados em razão do não atendimento da prestação de serviços aos Parâmetros Limiares de Qualidade especificados na Tabela 1 deste Anexo.**			
	PA	**CR**	**LI**	**HS**
IDM - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL	0,80% de multa sobre o valor mensal da quantidade de Mbps (Mega Bits por Segundo) contratada, relativa exclusivamente ao Ponto de Acesso da RTDM afetado, para cada 0,10% abaixo do IDM de 99,16%, limitando- se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado	1,60% de multa sobre o valor global mensal da RTDM, para cada 0,10% abaixo do IDM de 99,58%, limitando-se a multa à 100% do valor global mensal da RTDM	1,60% de multa sobre o valor mensal do Link de Acesso à Internet Mundial e à RNP, para cada 0,10% abaixo do IDM de 99,58%, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do LI	0,80% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS, para cada 0,10% abaixo do IDM de 98,89%, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS
TPP - TAXA MÁXIMA DE PERDA DE PACOTE	0,40% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado	0,80% de multa sobre o valor global mensal da RTDM, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando-se a multa à 100% do valor global mensal da RTDM	0,80% de multa sobre o valor mensal do LI, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do LI	0,40% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando- se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	Percentuais de multa sobre os valores de remuneração mensal, a serem aplicados em razão do não atendimento da prestação de serviços aos Parâmetros Limiares de Qualidade especificados na Tabela 1 deste Anexo.			
	PA	CR	LI	HS
RMR - RETARDO MÁXIMO DA REDE	0,40% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado	0,80% de multa sobre o valor global mensal da RTDM, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando-se a multa à 100% do valor global mensal da RTDM	0,80% de multa sobre o valor mensal do LI, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do LI	0,40% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS, para cada período de até 1 (uma) hora de Indisponibilidade Parcial, limitando- se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS
PMR - PRAZO DE REPARO/ RESTABELECIMENTO DE UM SERVIÇO	2,38% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMR estabelecido na Tabela 1, deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado	4,76% de multa sobre o valor global mensal da RTDM, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMR estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor global mensal da RTDM	4,76% de multa sobre o valor mensal do LI, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMR estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do LI	2,5% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMR estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS
PMC - PRAZO MÁXIMO PARA ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS DE CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS	1,19% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMC estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado	1,19% de multa sobre o valor global mensal da RTDM, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMC estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor global mensal da RTDM	1,19% de multa sobre o valor mensal do LI, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMC estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do LI	1,19% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS, para cada período de até 1 (uma) hora superior ao PMC estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS
PMV - PRAZO MÁXIMO PARA ALTERAÇÃO DA VELOCIDADE	14,28% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado, para cada 1 (um) dia superior ao PMV estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da	NA	NA	NA

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	Percentuais de multa sobre os valores de remuneração mensal, a serem aplicados em razão do não atendimento da prestação de serviços aos Parâmetros Limiares de Qualidade especificados na Tabela 1 deste Anexo.			
	PA	CR	LI	HS
	RTDM afetado			
PME - PRAZO MÁXIMO PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO/LOCAL DE INSTALAÇÃO OU NOVAS INSTALAÇÕES	6,66% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado, para cada 1 (um) dia superior ao PME estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM afetado	NA	NA	6,66% de multa sobre o valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS, para cada 1 (um) dia superior ao PME estabelecido na Tabela 1 deste Anexo, limitando-se a multa à 100% do valor mensal do Ponto de Acesso da RTDM interconectado ao HS
Legenda: PA = Ponto de Acesso da RTDM CR = Concentrador (circuito de dados) da RTDM LI = Link de Acesso à Internet Mundial, ao PTT/BR e à RNP HS = Serviço de Hot Spot NA = Não se Aplica				

3.47. **SERVIÇOS DE HOT SPOTS**

3.47.1. Especificações técnicas do Serviço de Hot Spot:

3.47.1.1. Especificações Gerais:

3.47.1.1.1. A prestação de serviços de Hot Spots, de responsabilidade exclusiva da Contratada, abrange a instalação de infraestruturas de redes sem fio, de nível público ou corporativo, em áreas externas (outdoor) ou internas (indoor), nos locais a serem indicados pela Administração Municipal, acompanhadas dos serviços de planejamento, implantação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de hardwares, softwares e dos demais acessórios e materiais, que se façam necessários à ativação e operacionalização dos serviços de Hot Spots, dentro dos limites geográficos do Município de GOVERNADOR VALADARES MG, com as condições especificadas neste Anexo:

a) Entende-se por Hot Spots Públicos aqueles que irão prover o acesso exclusivo à internet mundial, a quaisquer usuários de nível público, previamente registrados no sistema de acesso aos Hot Spots públicos;

b) Entende-se por Hot Spots Corporativos aqueles que proverão o acesso à Internet Mundial, dentro de dependências da Administração Municipal, para os usuários previamente registrados no sistema de acesso aos Hot Spots;

3.47.1.1.2. Para a correta prestação dos serviços, deverão estar previstos, entretanto, sem se limitar, aos seguintes fornecimentos pela Contratada:

a) Antenas direcionais, setoriais, omnidirecionais e cabos irradiantes;

b) Conectores e amplificadores;

c) Fios, cabos elétricos, de RF, UTP, STP, e cabos ópticos, quando se aplicarem;

d) Racks e demais equipamentos de bastidores de ambientes de Tecnologia da Informação (TI) e de Telecomunicações;

e) Suportes e acessórios adequados para instalação e fixação dos equipamentos que integram a solução ofertada, acompanhados de sistemas próprios de proteção contra descargas atmosféricas, caso necessário;

f) Hardwares e ativos computacionais, tais como, e sem se limitar, a computadores (PC), nobreaks, Access Points, wireless controllers, access switches;

g) Softwares básicos, tais como, e sem se limitar, a como sistemas operacionais, servidores de bancos de dados relacionais, drivers, servidores do tipo syslog, SNMP ou similares;

h) Network appliances ou software para serviços de autenticação, contabilização de tráfego, controle de acesso de usuários (AAA), sistemas de QoS, limitação de banda, volumetria de tráfego,

filtros de conteúdo e detecção de access points não-autorizados;

i) Equipamentos de comunicação de dados (com ou sem fio) necessários para a operacionalização e/ou para a intercomunicação dos Pontos de Acesso aos Hot Spots, incluindo o fornecimento e a implementação de sistemas de cabeamento nos locais de instalação, quando se aplicarem;

j) As ferramentas de software, ativos computacionais e demais soluções tecnológicas empregadas na prestação dos serviços, assim como toda a infraestrutura necessária para prover a autenticação, o armazenamento de dados de cadastro, o gerenciamento do acesso e controle dos usuários dos serviços disponibilizados através dos Hot Spots, provenientes desta contratação, deverão ser instalados sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como deverão contemplar os seguintes padrões, sem se limitar a: (1) SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) para promover o gerenciamento das tabelas e dos atributos que comporão o modelo de dados que armazenará as informações dos usuários públicos dos serviços de Hot Spot; (2) PORTAL CAPTIVA é um software responsável por controlar e gerenciar o acesso à internet em redes públicas de forma automatizada, de tal modo que usuário do Hot Spot público ao digitar o endereço de internet no dispositivo conectado, o mesmo é interceptado pelo software Portal Captiva e redirecionado para uma interface que solicita a sua autenticação; e (3) RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service), que é um protocolo de rede que provê de forma centralizada autenticação, autorização e contabilização no processo de gerenciar dispositivos que estarão se conectando e usando um determinado serviço de rede.

3.47.2. Especificações dos Equipamentos de Rádio Frequência:

3.47.2.1. Quanto as características dos equipamentos de rádio frequência empregados:

a) Deverão ser homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

b) Deverão ser instalados Access Points com frequência de 2.4 GHz e 5.8GHz;

c) Deverão atender ao padrão MIMO 2x2;

d) Deverão ser capazes de operar em malha de rede “Mesh”, ou equivalente;

e) Deverão ser capazes de operar em ponto-multiponto;

f) Deverão ser capazes de suportar o acesso de até 256 (duzentos e cinquenta e seis) usuários, simultaneamente, mantendo os requisitos de qualidade especificados neste anexo.

3.47.2.2. Quanto aos protocolos empregados:

a) As redes instaladas deverão ser compatíveis com equipamentos, tais como, e não se limitando a, celulares, handhelds, notebooks, tablets, netbooks e desktops através dos seguintes protocolos IEEE: (1) IEEE 802.11ac; e (2) IEEE 802.11n;

b) Os equipamentos deverão suportar a implementação de SSID (service set identification), não divulgados em broadcast, do tipo hidden;

c) Os equipamentos deverão possibilitar a implementação de redes sem fio (wireless) localizadas em VLAN (virtual lans) distintas, determinadas ao exclusivo critério da Administração Municipal;

d) As frequências de operação dos equipamentos fornecidos devem se situar na faixa de 2.4GHz e 5.8 GHz com canalizações permitidas pela ANATEL;

3.47.2.3. Quanto à Instalação e a Àrea de Cobertura dos Hot Spots:

a) Os Hot Spots deverão ser instalados nos locais indicados pela Administração Municipal, que se constituam em espaços de propriedade, uso, supervisão, ou que estejam cedidos à Administração Municipal;

b) A área de cobertura padrão da rede sem fio para um Hot Spot instalado em áreas externas (outdoor), deverá formar um círculo com Raio de, no mínimo 100 (cem) metros.

c) A área de cobertura padrão da rede sem fio para um Hot Spot instalado em áreas internas (indoor), deverá formar um círculo com Raio de, no mínimo 20 (vinte) metros, a partir do ponto central de instalação do equipamento Access Point, a ser definido pela Contratada, de forma a maximizar a área de cobertura nos locais especificados de instalação e melhor contemplar o atendimento ao público interessado;

d) A Contratada deverá inserir as localizações dos equipamentos utilizados para montagem dos Hot Spots, confeccionando relatório de mudanças de localização e/ou de infraestrutura, quando houver, enviando ambos à Administração Municipal para aprovação;

e) Uma vez efetuadas e aprovadas as alterações necessárias, a Administração Municipal autorizará a Contratada, para que haja o início da implantação;

f) A infraestrutura local de redes lógica e elétrica, para o funcionamento dos Pontos de Acesso e dos Hot Spots integrados, serão de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal;

g) A rede sem fio deverá permitir a estabilidade das conexões de dados ativas e a movimentação livre dos equipamentos clientes (hosts) entre as áreas de cobertura dos Hot Spots, sem promover desconexões ou solicitar novas autenticações (Roaming/Hand-over), para os Hot Spots cujos limites sejam adjacentes e/ou suas áreas de cobertura estejam sobrepostas;
h) A cobertura das redes sem fio, a fim de aferir-se o nível de qualidade do serviço prestado pela Contratada, será medida nos limites da área do Hot Spot, devendoo nível do sinal de RF do SSID da redeauditada estar acima de -75 dBm para o protocolo 802.11n, com largura de banda de RF de 20MHz, e possuir taxa de perda de pacotes inferior a 1% (um por cento);
3.47.2.4. Quanto as Alterações no Layout das Áreas de Cobertura:
a) Quaisquer modificações no layout original das áreas de cobertura dos Hot Spot, solicitadas pela Administração Municipal, tais como, e sem se limitar a, alteração de cobertura ou mudanças estruturais que acarretem em alterações nos níveis de sinal ou na cobertura da rede sem fio serão consideradas como alterações, ensejando a remuneração à Contratada de uma nova taxa de instalação;
b) No caso específico de áreas em que se comprove, pela Contratada, elevados níveis de interferência, devem ser permitidas alterações no layout aprovado inicialmente pela Administração Municipal;
c) As alterações de layout devem ser implantadas por intermédio de novo mapeamento, efetuado pela Contratada, a fim de correta mensuração dos níveis de serviço, relativo aos pontos de aferição das áreas cobertas pelos Hot Spots;
d) As áreas mínimas de cobertura das redes sem fio de um Hot Spot, conforme definidas neste Anexo, no item 1.3, poderão sofrer reduções ou ampliações de acordo com o perfil de propagação de sinal de RF encontrado no local de instalação.
e) Tais alterações decorrem da presença de impedâncias de qualquer natureza nos locais, tais como e sem se limitar, a: infraestrutura de construções civis e metálicas; perfil de relevo do terreno e densidade da vegetação;
f) As alterações nas condições de propagação de sinal de RF do Hot Spot apuradas pela Contratada deverão ser repassadas à Administração Municipal por meio de relatório, que por sua vez as avaliará e decidirá motivadamente a respeito, sobre as readequações Propostas pela Contratada;
3.47.2.5. Quanto as Funcionalidades do Serviço:
3.47.2.5.1. Relativas ás Criptografia:
a) As redes deverão, ao exclusivo critério da Administração Municipal, utilizar criptografia na transmissão de dados, em um dos protocolos listados como: (1) WPA; (2) WPA2; (3) WPA2-Enterprise;
3.47.2.5.2. Relativas ao Sistema de Cadastro e a Autenticação de Usuários em Hot Spots Públicos:
a) A utilização do serviço de Hot Spot público para acesso à internet mundial deverá ser precedida de cadastro e autenticação de usuário através de login e senha de acesso exclusivos, permitindo o controle total dos acessos, bem como atendendo à determinação legal da Lei Federal n.º 12.228 e diretrizes do Marco Civil da Internet;
3.47.2.5.3. O cadastro dos usuários deve atender aos seguintes requisitos:
a) Ser realizado pelo próprio usuário, através de website (portal) seguro (HTTPS), o qual deverá poder ser acessado através da Internet Mundial, ou através dos próprios Hot Spots Públicos.
b) Ser efetuado no sistema uma única vez, sendo que a partir de então, os usuários cadastrados deverão conseguir acessar o serviço em todos os Pontos de Hot Spot Público instalados e disponíveis, sem ter de repetir o cadastro outras vezes, bastando sua autenticação através de login e senha exclusiva;
c) Solicitar o preenchimento obrigatório dos seguintes campos: Nome Completo; n.º de inscrição no CPF; Endereço de e-mail; n.ºdo telefone móvel; Login de acesso, permitindo a inserção de novos campos, definidos ao exclusivo critério da Administração Municipal;
d) Identificar e armazenar, junto com os dados de cadastro do usuário, o MAC Address do dispositivo (host) utilizado;
e) Promover a validação automatizada do n.º de inscrição no CPF informado pelo usuário, concomitantemente à realização cadastro, com o sistema da Receita Federal;
f) Enviar senha inicial de acesso, através de SMS (Short Message Service), para o número do telefone móvel cadastrado pelo usuário, a qual deverá ser utilizada em seu primeiro acesso ao serviço de HotSpot Público;

g) Exigir do usuário, no momento de seu primeiro acesso ao serviço de HotSpot Público, a alteração da sua senha de acesso pessoal e intransferível, a qual deverá conter pelo ao menos 8 (oito) caracteres e ser formada por letras, números e caracteres especiais;
h) As configurações de segurança e configurações relativas ao controle de banda devem ser vinculadas ao usuário através dos dados de autenticação;
i) Todos os dados e informações gerenciados e que tenham sido armazenados pela solução tecnológica ofertada, condicionado à legislação vigente aplicável e aos limites de atuação da licitante, incluindo e não se limitando, aos cadastros de usuários, autenticações e demais históricos de uso dos serviços de Hot Spot, deverão ser disponibilizados à Administração Municipal, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério, em formato flat text file (arquivo texto, CSV ou ANSI SQL) ou pela consulta direta aos dados e informações, através das consoles de gerenciamento e operacionais, disponíveis na solução ofertada.
3.47.2.5.4. Relativas ao Controle de Acesso aos Serviços de Hot Spots Públicos:
a) O login e senha de acesso pessoal e intransferível, vinculados ao cadastro de cada usuário, deverão permitir apenas 1 (uma) conexão simultânea ao serviço de Hot Spot Público, evitando assim, a utilização de mesmo login/senha por diversos usuários;
b) A solução ofertada deverá permitir a configuração de período de tempo diário máximo de uso por usuário, ao exclusivo critério da Administração Municipal, para o acesso ao serviço de Hot Spot Público;
c) Deverá ser possível a configuração de um tempo máximo de operação que, uma vez atingido, exija uma nova autenticação do usuário e/ou bloqueio do mesmo;
d) A solução ofertada deverá, dinamicamente, distribuir a velocidade de transmissão de dados para acesso à Internet Mundial, de forma igualitária entre os usuários conectados simultaneamente em cada um dos Hot Spot Públicos;
e) Deverá possuir meios de mapear e bloquear tráfego de rede por protocolos e/ou usuários;
f) Limitar velocidade de acesso à Internet Mundial para cada usuário/host, evitando abusos;
g) Deverá permitir o agendamento de períodos de funcionamento ou interrupção dos serviços para a rede sem fio;
h) No caso de interrupção de serviços, poderá ser facultado a Administração Municipal o redirecionamento de todas as conexões para uma página web pré-determinada, para informação ao usuário;
i) O endereçamento IP dos dispositivos conectados à rede sem fio deverá ser feito de forma dinâmica (DHCP);
3.47.2.6. Quanto a Atualização Tecnológica:
a) A Contratada será responsável pela atualização tecnológica dos componentes que integram a solução tecnológica ofertada, relativo aos softwares e firmwares adotados, devendo manter as versões sempre atualizadas;
b) Casos específicos que impossibilitem a utilização das últimas versões deverão ser encaminhados à Administração Municipal, para análise e autorização;
3.47.2.7. Quanto aos Logs de Utilização:
3.47.2.7.1. A solução ofertada deverá ser capaz de armazenar os logs de acesso aos serviços de Hot Spot, pelo período de duração do contrato, condicionado à legislação vigente e aplicável, assim como a atuação da Contratada, para verificação de possíveis irregularidades de acesso à internet mundial, contendo as seguintes informações:
a) Identificação do usuário cadastrado;
b) IP do host de origem;
c) Data e hora do acesso;
3.47.2.7.2. Os registros de log deverão ser disponibilizados à Administração Municipal, quando for solicitado, ao seu exclusivo critério, em formatos flat files (TXT, CSV e ODT (Open Document Text)) para importação em bancos de dados e integração com sistemas externos, ou através da consulta direta aos dados e informações de log através das consoles de gerenciamento e operacionais, disponíveis na solução ofertada;
3.47.2.8. Quanto a Resposta a Incidentes:
a) A Contratada deve manter postura proativa na identificação de problemas de segurança lógica, tomando todas as medidas cabíveis de reação rápida em primeira instância;
b) O escalonamento das ações de segurança para outras instâncias competentes só será permitido com aprovação da Administração Municipal;

c) Todos os eventos de segurança detectados deverão estar acompanhados de relatórios operacionais das ações tomadas, em formato eletrônico (arquivos padrão PDF ou ODT (Open Document Text);
d) Estes relatórios devem ser classificados, armazenados, indexados e enviados em periodicidade semanal a Administração Municipal, ou sempre que solicitado por ela, para análise e acompanhamento;
3.47.2.9. Quanto a Regulação do Espectro:
a) A Contratada deve respeitar todas as regras de utilização do espectro que sejam relevantes para a correta prestação de serviços;
3.47.2.10. Quanto a Engenharia de Rádio Frequência (RF):
a) A Contratada deve efetuar constante monitoramento do espectro, planejando alterações de canais, ajustes ou reajustes de antenas, e compensação de potência para fins de otimização do uso do espectro de RF, minimizando interferências nos serviços de Hot Spot;
b) Este monitoramento deve ser feito de forma automática e centralizada em hardware especifico para este fim ou pelos próprios equipamentos utilizados na solução tecnológica ofertada;
c) A Contratada deve seguir todas as normas, portarias e demais legislações atinentes da Anatel e/ou quaisquer outros entes, organismos reguladores, entre outros, pertinentes à prestação de serviços;
3.47.2.11. Quanto ao Monitoramento:
3.47.2.11.1. A Contratada deverá disponibilizar um dashboard de ferramentas de software para configuração e gerenciamento da rede, contemplando o seguinte, porém não se limitando, a:
a) Usuários Cadastrados;
b) Quantidade de acessos por dia;
c) Quantidade de acessos por mês;
d) Tempo médio de acesso internet;
e) Clientes que mais utilizam o sistema;
f) AP (Acess Points) ativos;
g) AP inativos;
h) Quantidade de usuários em cada AP;
3.47.2.12. Quanto aos Locais de Instalação:
a) Os endereços/locais de instalação dos Hot Spots são a critério da Administração Municipal;
3.48. **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO**
3.48.1. Aspectos Gerais:
a) O Projeto Executivo a ser apresentado pela licitante é parte integrante da sua Proposta Técnica. O mesmo será avaliado e aprovado pela equipe técnica que integra a Comissão Especial de Licitação da Administração Municipal, designada para o processo licitatório, durante a fase de julgamento das Propostas Técnicas;
b) O Projeto Executivo é um requisito obrigatório deste processo e deverá se constituir num instrumento fundamental de planejamento, essencial para a normalização das ações a serem desenvolvidas, visando implementar os serviços que estão sendo contratados;
c) A equipe técnica julgadora, em face das especificações deste Anexo, da Proposta Técnica apresentada pela licitante e das demais, constantes do Termo, assim como do edital de licitação, aprovará ou não o Projeto Executivo proposto, o que ensejará na classificação ou na desclassificação da Proposta Técnica;
d) A não apresentação do Projeto Executivo, ou a sua apresentação de forma incompleta, omitindo quaisquer das informações e/ou documentos solicitados, assim como a apresentação de um Projeto que se apresente incoerente na sua formulação, inconsistente para a sua aplicação, bem como inexequível, dos pontos de vistas, operacional, técnico ou temporal, em nível das ações formuladas, ensejarão na desclassificação da Proposta da licitante;
e) A licitante deverá através do Projeto Executivo proposto, demonstrar o conhecimento sobre o negócio e a expertise necessários ao planejamento das suas ações, visando a correta implementação dos serviços que estão sendo contratados;
f) As especificações constantes do Termo consideram que as soluções ofertadas pela licitante deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho e suporte a processos de contingenciamento, quando se aplicarem.
3.48.2. Detalhamento das Especificações do Projeto Executivo:
3.48.2.1. O Projeto Executivo compõe um único volume com a Proposta Técnica, observando as condições de apresentação previstas para a formulação, descritas no item 15 deste termo;

3.48.2.2. Deverá ter uma folha inicial de identificação (folha de rosto), na qual deverá estar grafado “Projeto Executivo”, para que a mesma indique o início da apresentação do Projeto que estará sendo apresentado;
3.48.2.3. A licitante deverá, a título de produzir uma introdução ao seu Projeto Executivo, descrever o seguinte:
a) O seu endereço (URL) de website público, disponível para acesso via internet mundial;
b) Sobre a sua estrutura de atendimento, informar o endereço e o (s) telefone (s) do Centro de Atendimento Técnico (CAT), ou outra (s) unidade (s) que tenham aplicação correlata ao CAT, que pretende disponibilizar à Administração Municipal, em decorrência da futura prestação de serviços, descrevendo os principais aspectos da infraestrutura física e dos recursos tecnológicos implementados no CAT, assim como dos modelos de gerenciamento e operacional adotados, em razão das especificações presentes no item 4 do Anexo 3.2;
c) Uma relação de projetos já executados ou em execução, contendo, no mínimo, 3 (três) projetos, indicando a Razão Social e o (s) contato (s) dos seus clientes, públicos ou privados, na qual estejam descritas as principais características técnicas e os quantitativos dos serviços prestados, similares e compatíveis aos deste processo de contratação;
d) Uma síntese de, no máximo,20 (vinte) páginas, incluindo ilustrações, gráficos e demais esquemas que desejar apresentar, abrangendo os fundamentos e as concepções técnico-operacionais que nortearam a elaboração do Projeto Executivo, assim como foram determinantes para a indicação das soluções, plataformas e padrões tecnológicos propostos, em razão de os mesmos contemplarem as especificações do Termo;
e) A licitante deverá considerar para a elaboração do Projeto Executivo, o planejamento de um conjunto de Ações com o objetivo de cumprir as seguintes Metas:

Nº META	NOME DE REFERÊNCIA DA META
1	Pontos de Acesso da RTDM implementados
2	Serviços de Hot Spot implementados
3	Concentrador (circuito de dados) da RTDM implementado
4	Link de acesso à Internet Mundial, ao PTT/BR e à RNP implementado

3.49. Não há uma classificação de prioridades para o cumprimento das Metas. A licitante deverá propor e organizar as Ações do Projeto Executivo, de tal modo que as mesmas sejam exequíveis e representem as melhores estratégias para a Administração Municipal;
3.50. A licitante deverá propor as Ações do Projeto Executivo, formulando-as individualmente, conforme o Quadro Individual da Ação apresentado abaixo:

QUADRO INDIVIDUAL DA AÇÃO
(Item 1) Meta n.º ( ) – (Item 2) Ação n.º ( ) –
(Item 3) Prazo em dias estimado
(Item 4) Locais de execução
(Item 5) Objetivos a serem contemplados •
(Item 6) Recursos de infraestrutura (física e lógica) e Equipamentos de Apoio a serem empregados • Da Contratada: • Da Administração Municipal:
(Item 7) Recursos Humanos a serem empregados •
• Da Contratada:

• Da Administração Municipal:
(Item 8) Desenvolvimento operacional •

3.51. Quanto a formulação do Quadro Individual da Ação, a licitante deverá:
3.51.1. Item 1: Informar o n. º da Meta e o seu Nome de Referência;
3.51.2. Item 2: Informar o n.º da Ação e o seu Nome de Referência, propostos;
3.51.3. Item 3: Informar o prazo em dias estimado para a execução da Ação, consoante aos prazos que estarão descritos no Cronograma e no Quadro Consolidado de Metas e Ações propostos;
3.51.4. Item 4: Informar os locais onde será executada a Ação Proposta;
a) Exemplo: nas dependências do Centro de Gerência de Rede da Contratada; no endereço do local de instalação do Ponto de Acesso; nas dependências do Centro de Dados da Administração Municipal; etc.;
3.51.5. Item 5: Descrever os objetivos a serem contemplados com a execução da Ação;
a) Exemplo: instalação da infraestrutura física do Ponto de Acesso; etc.;
3.51.6. Item 6: Descrever os recursos de infraestrutura física e lógica, além dos equipamentos de apoio, propostos para serem empregados na execução da Ação, da Contratada e da Administração Municipal, quando se aplicarem;
a) Exemplo: quanto a infraestrutura física e lógica- (roteadores, access points, switch e ativos de rede; materiais e acessórios de cabeamento de rede UTP e ópticos; Portal Captiva; bastidores e ativos de rede do Centro de Dados) e; quanto aos equipamentos de apoio - (recursos audiovisuais, computacionais e mobiliários, presentes no ambiente de capacitação; sala de reunião; veículo utilitário; computadores (PC) e notebooks; sistema de certificação de cabeamento); etc.;
3.51.7. Item 7: Sobre os recursos humanos a serem empregados para a execução Ação, da Contratada e da Administração Municipal, quando se aplicarem;
3.51.8. Descrever os recursos humanos da Contratada, propostos para a execução Ação, abrangendo de forma sintética: as capacidades técnicas, as funções que irão desempenhar e as quantidades de recursos humanos estimada para a execução Ação;
a) Exemplo: alocação de 1 (um) gerente de projeto para acompanhar a execução do cronograma e a atestação dos serviços da Ação junto aos profissionais da Unidade Fiscalizadora da Administração Municipal; etc.;
3.51.9. Descrever os recursos humanos da Administração Municipal, de forma geral, os quais se estimam que estarão envolvidos com a execução da Ação;
a) Exemplo: Gerência Técnica do Centro de Dados; Equipe de Suporte Técnico; etc.;
3.51.10. Item 8: Descrever o desenvolvimento operacional proposto para a Ação, listando cada macro atividade que a comporá, consoante ao Cronograma proposto, na sequência lógica da sua execução, numerando-as da primeira até a última, e quando desejar, a fim de melhor contextualizá-las, descrever as estratégias que desejar adotar, de tal modo que seja possível, compreender a organização e a Proposta de desenvolvimento operacional da Ação;
a) Exemplo: Promover reunião inicial de planejamento para identificação e qualificação dos stakeholders;
3.51.11. Apresentar e aprovar junto a Gerência da SEPLAN as equipes técnicas e os gestores da Contratada a serem alocados no Projeto;
3.51.12. Revisar o Projeto Executivo em face das especificidades encontradas em razão do detalhamento técnico.
3.51.13. Quanto a proposição das Ações para o Projeto Executivo, a licitante ainda, deverá observar o seguinte:
a) Uma Meta poderá ter várias ações e pelo menos uma;
b) Uma mesma Ação poderá estar associada a mais de uma Meta;
3.51.14. As Ações deverão ter numeração sequencial e única, de 1 a N, onde N equivale ao número da última Ação Proposta;
3.51.15. Relativos ao preenchimento das informações do Quadro Individual da Ação, foram descritos no intuito de melhor contextualizar as solicitações, não implicando em qualquer imposição sobre a forma de proposição da Ação;
3.51.16. A licitante deverá, quanto aos ativos de rede, acessórios, softwares e demais soluções empregados nas Ações Propostas e que vierem a ser instalados fisicamente nas dependências e áreas pertencentes a Administração Municipal em regime de comodato durante a vigência do contrato, como parte dos serviços que serão prestados, excetuando-se os materiais

consumíveis de modo geral, cabeamentos e infraestruturas físicas, informar/apresentar o seguinte, quando se aplicarem:

a) O Fabricante/Distribuidor;

b) A identificação comercial e/ou o nome técnico; O modelo, versão e/ou o release;

3.51.17. A licitante deverá apresentar no Projeto Executivo um Quadro Consolidado de Metas e Ações, conforme o modelo abaixo:

QUADRO CONSOLIDADO DE METAS E AÇÕES		
Metas	**Ações Propostas**	**Prazo de execução em dias**
(Item 1) Meta n.º (_) -	(Item 2) Ação n.º (_) -	(Item 3)
	....	...
	....	...
	....	...
	.....	...

3.52. Quanto a formulação do Quadro Consolidado de Metas e Ações, a licitante deverá:

a) Item 1: Informar o n. º da Meta e o seu Nome de Referência;

b) Item 2: Informar os números das Ações e dos respectivos Nomes de Referência, consoantes às Ações Propostas;

c) Item 3: informar o prazo em dias estimado para a execução de cada Ação, consoante aos prazos propostos no Cronograma e na elaboração da Ação;

3.53. Quanto a apresentação do Quadro de Metas e Ações, a licitante ainda, deverá observar o seguinte:

a) Todas as Metas deverão estar incluídas;

b) Todas as Ações Propostas deverão estar incluídas;

c) Os prazos de execução das Ações Propostas deverão ser informados;

3.54. A licitante deverá apresentar no Projeto Executivo, um Cronograma, conforme o modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL	(ITEM 3)																			
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª
01	(Item 1) Ação n.º (_) -																				
02	(Item 2) Desenvolvimento Operacional da Ação																				
03	....																				
04	....																				
05	....																				
06	(Item 1) Ação n.º (_) -																				
07	(Item 2) Desenvolvimento Operacional da Ação																				
08	....																				
09	....																				
10	....																				
11	(Item 1) Ação n.º (_) -																				
12	(Item 2) Desenvolvimento Operacional da Ação																				
13	....																				

14	....																				
15	....																				
...	....																				

3.55. Quanto a formulação do Cronograma, apresentado no item anterior, a licitante deverá:

a) Item 1: Informar o n. º da Ação e do respectivo Nome de Referência, consoantes as Ações Propostas;

b) Item 2: Listar cada macro atividade planejada, consoante ao desenvolvimento operacional proposto para a Ação, em razão da solicitação descrita no neste Anexo;

c) Item 3: Agendar no Cronograma, o período de início e término estimados, relativos a execução de cada Ação e do macro atividades do desenvolvimento operacional que a comporão, consoante aos prazos informados na proposição da Ação, tendo como unidade de referência, uma semana completa;

3.56. Quanto a apresentação do Cronograma, a licitante ainda, deverá observar o seguinte:

a) Todas as Ações Propostas deverão estar incluídas;

b) O macro atividades do desenvolvimento operacional que comporão a Ação, conforme tiverem sido propostas, deverão estar incluídas;

3.57. O prazo máximo para execução das Ações Propostas pela licitante, o qual deverá ser respeitado na elaboração do Cronograma do Projeto Executivo, será de 20 dias;

3.58. A Contratada iniciará a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato com a Administração Municipal. A partir deste referido prazo é que aplicar-se-ão os prazos previstos no Cronograma proposto;

3.59. Acontecendo imprevistos, a licitante vencedora poderá solicitar um novo prazo de conclusão dos serviços à comissão de avaliação formalmente, informando os motivos do mesmo. A comissão avaliará se esses motivos são plausíveis, podendo acatar e concordar com as alegações da licitante vencedora, prorrogando o prazo para no máximo mais 15 dias. Ou poderá negar, não aceitando os motivos declarados pela licitante vencedora.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A construção e operação de uma Rede de Transporte de Dados Metropolitana (RTDM) para a Prefeitura de Governador Valadares pode ter alguns impactos ambientais associados, que devem ser minimizados e monitorados para garantir a sustentabilidade do projeto. Abaixo estão os principais pontos de impacto ambiental que podem ser considerados:

4.1.1. **Consumo de Energia**: A RTDM exigirá equipamentos como servidores, switches e roteadores, que consomem eletricidade de forma contínua. Esse consumo pode ter um impacto ambiental se a energia utilizada não for proveniente de fontes renováveis, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

4.1.2. **Instalação de Infraestrutura Física**: A implementação de cabos e equipamentos poderá demandar obras de infraestrutura, como abertura de vias, perfurações e instalação de postes ou torres de comunicação. Essas atividades podem gerar distúrbios no solo e na vegetação local, além de potenciais impactos para a fauna local, especialmente em áreas mais sensíveis.

4.1.3. **Resíduos Eletrônicos**: A instalação, manutenção e futura atualização da rede geram resíduos eletrônicos (e-waste), como cabos, baterias e peças de servidores e roteadores. A má gestão desses resíduos pode resultar em contaminação ambiental por metais pesados e substâncias tóxicas.

4.1.4. **Calor Gerado pelos Equipamentos**: Equipamentos de rede, como servidores e roteadores, emitem calor durante o funcionamento, o que pode demandar sistemas de refrigeração adicionais. Esses sistemas aumentam o consumo energético e podem liberar calor para o ambiente, especialmente se concentrados em áreas internas com baixa ventilação.

4.1.5. **Impacto no Uso de Recursos Naturais**: A fabricação dos equipamentos necessários para a rede, como cabos de fibra ótica, roteadores e antenas, envolve o uso de recursos naturais, como metais e plástico, além de processos industriais que emitem poluentes e consomem água.

4.1.6. **Ruído**: Em alguns casos, o uso de sistemas de refrigeração pode gerar ruído que impacta o entorno, especialmente se os equipamentos estiverem próximos a áreas residenciais ou de serviços públicos sensíveis ao som.

4.2. Para mitigar esses impactos, algumas ações podem ser consideradas, como:

4.2.1. Utilizar energia de fontes renováveis para o funcionamento da RTDM e seus equipamentos.

4.2.2. Adotar práticas de eficiência energética, como o uso de dispositivos com baixo consumo e tecnologias de refrigeração passiva.

4.2.3. Garantir uma adequada destinação e reciclagem de resíduos eletrônicos gerados, respeitando normas ambientais.
4.2.4. Planejar cuidadosamente a instalação da infraestrutura física para minimizar danos à vegetação e ao solo.
4.2.5. Implementar políticas de renovação sustentável, reutilizando materiais e equipamentos quando possível, para reduzir a necessidade de novos recursos.
4.3. Caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:
4.3.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
4.3.2. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
4.3.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.
4.3.4. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
4.3.5. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
4.3.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
4.4. Essas medidas visam a construção de uma rede que atenda às demandas tecnológicas de maneira sustentável e com o menor impacto ambiental possível.
4.5. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, sendo que no âmbito do município o objetivo é que todos os processos e ações decorrentes da contratação sejam efetuados de forma eletrônica, eliminando inclusive quase a totalidade de papeis e suprimentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
5.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
5.4. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;
5.5. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;
5.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
5.7. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.
5.8. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.
5.9. Os produtos deverão ser entregues conforme informado previamente, de acordo com as demandas, através da emissão de Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 905 –

Centro, Governador Valadares/MG e nas diversas localidades onde serão instalados os equipamentos.

5.10. A responsabilidade pelo acompanhamento da instalação ficará a cargo do funcionário do Departamento de Tecnologia da Informação, através do Telefone: (033) 3279-6401 ou (033) 3279-6460.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Paulo de Tarso Machado Filho, matrícula 80808302, ocupante do cargo de Engenheiro Elétrico, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. José Antônio do Nascimento, matrícula 10848001, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, ambos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento.

6.8. O fiscal do contrato:

6.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

6.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
8.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
8.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;
8.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
8.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
8.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o índice de menor percentual ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.
8.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.
8.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:
DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)

DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias)
DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. **Habilitação jurídica**

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.4. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 92, inciso XVII, Lei 14.133/2021);**

9.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.2.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
9.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;
9.2.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentado na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no conselho regional de contabilidade – CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
9.2.3.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante
b) Publicados em Diário Oficial; e
c) Publicados em jornal de grande circulação; ou
d) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
9.2.3.4. **Demais sociedades e MEI:**
a) Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sedeou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
b) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital – SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A, do decreto n° 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto n° 8.683/2016.
9.2.3.5. **Sociedade criada no exercício em curso:**
a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante**.**
9.2.3.6. Conforme Acórdão n° 2586/2024 – TCU – Plenário, para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179,§ 2°, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico- financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis**.**
9.2.3.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).
9.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquides geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total efetivamente arrematado.
9.2.3.9. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a virgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento**.**
9.2.3.10. **JUSTIFICATIVAS ÍNDICES CONTÁBEIS –** os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrições a participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775/293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno.)
9.2.3.11. Atestado de capacidade técnica que demonstre a execução de objeto igual ou similar ao objeto licitatório, assim compreendido o serviço de Data Center. O atestado deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou contrato que comprove a contratação e execução.
9.2.3.12. **Qualificação Técnica:**
9.2.3.13. Atestado de capacidade técnica que demonstre a execução de objeto igual ou similar ao objeto licitatório, assim compreendido o serviço de Data Center. O atestado deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou contrato que comprove a contratação e execução.
9.2.3.14. **Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira e Técnica**
9.2.3.15. A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva.

9.2.3.16. Conforme o art. 69, da Lei Federal 14.133/2021 para que seja demonstrado a habilitação econômico-financeira, dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada, sendo solicitado a certidão negativa de falência, conforme o art. 69, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
9.2.3.17. Os documentos comprobatórios visam garantir um serviço de qualidade, atendendo as normas técnicas de órgãos reguladores que atestam o atendimento de condições de segurança, qualidade e funcionalidade.
9.2.3.18. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Planejamento realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.
10.2. O valor total estimado para a despesa é R$ 4.648.305,46 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).
10.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira de dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.
10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 24 de novembro de 2026.

Wellson Evans Duarte Melo
Secretário Municipal de Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV - 52/2026

ANEXO II MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____ sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)._____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº_____ que demonstrou ter autonomia para representar a empresa na visita técnica, procedeu visita técnica, em atenção à exigência do **processo licitatório nº 241/2026, pregão eletrônico nº 90055/2026, contratação nº 52/2026,** na Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), instalada na sede da Administração Municipal de Governador Valadares, em ___/___/___ *(DD/MM/AAAA)*, no período compreendido entre 00:00 horas e 00:00 horas onde neste ato.

Na condição de representante da empresa participante da visita técnica, já qualificado (a), declaro que durante a visita foram esclarecidos pela equipe técnica da Administração Municipal, aspectos relativos ao desenvolvimento do processo licitatório e ao referencial técnico, além de questões relativas à contratação e a execução do objeto, não restando qualquer dúvida que implique em prejuízo à participação da empresa no processo licitatório.

_____de _____ de 2026.

_____
Assinatura do servidor do órgão licitante/carimbo CNPJ

1. **Este atestado deverá ser emitido pelo órgão licitante em papel timbrado.**
2. **Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado do órgão licitante.**
3. **Este documento deverá ser anexado e entregue junto com a documentação de habilitação.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV - 52/2026

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90055/2026 PROCESSO Nº 241/2026						
EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
CEP:						
TEL:		EMAIL:				
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):						
RG SIGNATÁRIO:		CPF SIGNATÁRIO:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)						
DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 90055/2026.						
PRAZO DE ENTREGA:		**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos. _____, ____de _____ 2026.				
Conforme item 05 do Anexo I deste Edital.		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:				
LOCAL DE ENTREGA:						
Conforme item 05 do Anexo I deste Edital.						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
Conforme item 08 do Anexo I deste Edital.						

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV - 52/2026

ANEXO IV PONTOS DE INSTALAÇÃO DA INTERNET

PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MARTINS DA COSTA	JARDIM DO TREVO,RUA MOACYR DE SOUZA,367
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PASTOR FABIANO ALVES	VILA DOS MONTES, Rua Monte Alto,269
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DAMON DE LIMA	São Raimundo, Rua Esmeralda,2200
PMGV-SMED BLOCO TECNOLOGICO	NOVA VILA BRETAS,RUA T,249
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL JOAO CANDIDO	Rua Caetés, 517, Bairro Santa Efigênia
PMGV-SMED EXTENSAO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURA FABRI 2	Rua Bicuíba,520 -JARDIM IPE - 35010141
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR NADIL KRENAK (RURAL)	Recanto dos Sonhos, Rua D,612
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO CRISOLOGO DA ROSA	FRATERNIDADE,AVENIDA ENGENHEIRO FELIPE MOREIRA CALDAS,1100
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DE CASTRO PINTO (RURAL)	CENTRO,GOIABAL,0
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DANIEL ALVES AJUDARTE	TURMALINA, Rua Mogno,10
PMGV-SEPLAN_SMAS CRAS SÃO RAIMUNDO	São Raimundo, Rua Ametista,390
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL RONALDO PERIM	São Raimundo, Rua Granada,368
PMGV-SMS ESF SÃO RAIMUNDO	São Raimundo, Rua Mica,70
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PASTOR MARTIN LUTHER KING JR	CARAPINA,RUA IPIRANGA,296
PMGV-SMS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	CENTRO,RUA TEOFILO OTONI,421
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL MARILOURDES N COELHO	ATALAIA,AVENIDA CANTIDIO FERREIRA SILVA,250
PMGV-SMS ESF IPE	JARDIM ATALAIA,RUA SANDALO,1211
PMGV-SMED CEMEI VEREADOR DANIEL BORGES	JARDIM ATALAIA,RUA SANDALO,1144
PMGV-SMS ESF VILA DOS MONTES/VILA DO SOL	Jardim Alvorada, Avenida Fernão Dias,750
PMGV-SMS POLICLINICA CENTRAL	CENTRO,RUA 7 DE SETEMBRO 2765
PMGV-SMS ESF ATALAIA	AZTECA, Av A, 452
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURA FABRI	JARDIM IPE,RUA DOZE,150
PMGV-SMED - ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO SILLAS CRESPO	VILA DOS MONTES,RUA MONTE HOREBE,73
PMGV-SMS CAPS I	CENTRO,RUA SÃO JOÃO,213
PMGV-SMS CRASE (CENTRO REF. EM ATENÇÃO ESPECIAL À SAÚDE)	CENTRO,RUA OSVALDO CRUZ,242
PMGV-SMS CASA DA GESTANTE	CENTRO,RUA TEOFILO OTONI,324
PMGV-SEPLAN DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERARIO	CENTRO,RUA OLEGARIO MACIEL,585
PMGV-SMS DVS - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	CENTRO,RUA ISRAEL PINHEIRO,2025
PMGV-SMS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CENTRO,RUA ISRAEL PINHEIRO,2012
PMGV-SEPLAN PRAÇA DE ESPORTES	CENTRO,RUA AFONSO PENA,2550
PMGV-SMS CENTRO VIVA VIDA - CVV	CENTRO,RUA SÃO JOÃO,344

PMGV-SMS HOSPITAL MUNICIPAL	CENTRO,RUA TEOFILO OTONI,361
PMGV-SEPLAN-SMS NUCLEO DE TRANSPORTES	CENTRO, Rua Bárbara Heliodora,1501
PMGV-SMS UBS CENTRO (2)	CENTRO,RUA SÃO JOÃO,182,1° ANDAR
PMGV-SMS CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ALCOOL E DROGAS	Rua Rui Barbosa, 160 - Centro
PMGV-SMS DCAA (DEPARTAMENTO CONTROLE E AVALIAÇÃO)	CENTRO, Rua Bárbara Heliodora,384
PMGV-SMS CENTRO DE SAUDE DR. RUY PIMENTA FILHO	CENTRO,RUA TEÓFILO OTONI, 263 (OU 288)
PMGV-SMS CEREST	CENTRO,RUA OSVALDO CRUZ,63
PMGV-SEPLAN PROGRAMA DE APOIO AO MIGRANTE (Abrigo Noturno)	São Cristóvão, Rua Joaquim Ribeiro Nascimento,95
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL RIO DOCE	SANTA TEREZINHA, Praça João XXIII,0
PMGV-SMS ESF SANTA TEREZINHA	SANTA TEREZINHA,RUA OMAR MAGALHÃES,940
PMGV-SEPLAN_SMAS CRAS SANTA EFIGENIA	SANTA EFIGENIA,AV PRES TANCREDO NEVES,1365
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT (TELECENTRO)	SAO PAULO,RUA LINCOLN BYRRO, 1834
PMGV-SMS UBS SÃO PAULO	São Paulo, Rua 13 de Maio, 934
PMGV-SEPLAN_SMAS CRAS SANTA RITA	SANTA RITA,AVENIDA WENCESLAU BRAZ, 1894
PMGV-SMS ALMOXARIFADO SMS	Avenida Industrial, 1777 - Distrito Industrial
PMGV-SEPLAN_SMAS CRAS CENTRAL	AVENIDA BRASIL - 4000 - SANTA TEREZINHA - 35020070
PMGV-SEPLAN CASA DE PASSAGEM MASCULINA	Rua Amazonas, 369 – Bairro de Lourdes
PMGV-SMED EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDETE NOMINATO	SANTA TEREZINHA, Praça João XXIII,0
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDETE NOMINATO	Rua Adrião Fróis, 5, Bairro São Tarcísio
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANGELO DE MARCO	SANTA RITA,RUA CAMPOS SALES,867
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HELVÉCIO DAHE	Rua João Rosa - 180 - SANTA RITA - 35040290
PMGV-SMS ESF SANTA RITA III/IV	Avenida Presidente Castelo Branco - 0 - SANTA RITA (ATRAS DO MART MINAS) - 35040390
PMGV-SMED CENTRO CULTURAL NELSON MANDELA	CENTRO,RUA AFONSO PENA,3269
PMGV-SEPLAN CONSELHO TUTELAR	Av. Brasil, 3693, Centro
PMGV-SMS ESF SANTA RITA I	SANTA RITA,RUA DIVINOPOLIS,438
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO MACIEL	JK, Rua Gastão de Magalhães,572
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	SANTOS DUMONT II,RUA TRINTA,102
PMGV-SMS CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	SANTOS DUMONT II,RUA SOLDADO EDSON VELOSO,0
PMGV-SMS ESF/UBS SAO PEDRO	São Pedro, Rua Pastoril,0
PMGV-SMS ESF SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT I, Rua Trinta e Cinco,66
PMGV-SMED POLO DE EDUCAÇÃO	CENTRO,RUA SETE DE SETEMBRO,2479
PMGV-SMS UBS LOURDES	LOURDES, Rua Paraná,154
PMGV-SEPLAN-SMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LOURDES,RUA PEDRO LESSA,286
PMGV-SMED EXTENSÃO ESCOLA M.P PEDRO CRISOLOGO DA ROSA	SIR,RUA FRANCISCO XAVIER,110
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PADRE EULALIO	Esperança, Rua Monte Azul,125
PMGV-SMS ESF ESPERANÇA	MARIA EUGENIA, Rua Pirapora,0
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL ADELIA RIBAS	PLANALTO,AVENIDA A,861

PMGV-SEPLAN CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA A.F - CECAF	VILA ISA, Avenida Luiz Gonçalves Lessa,10
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL DONA LINA MARTHELLY	SANTA RITA,AVENIDA WASHINGTON LUIS,2941
PMGV-SMED CEMEI RUBENS AMARAL	SANTA HELENA, Rua Pouso Alegre,263
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL IVO DE TASSIS	TURMALINA,RUA ESCUMILHA,95
PMGV-SMS ESF TURMALINA I	BR 116 - 905 - TURMALINA - 35010141
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII	Jardim Pérola, Rua Mariana,216
PMGV-SEPLAN CASA DO SERVIDOR	Rua Benjamim Constant - 770 - CENTRO - 35010060
PMGV-SMED CEMEI PADRE LEONARDO SENNE	Altinópolis, Rua do Frigorífico,20
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PROF PAZIA COELHO SIMOES	Rua Santa Bárbara - 112 - VILA MARIANA - 35012080
PMGV-SEPLAN TIRO DE GUERRA	GRA DUQUESA,AVENIDA VENEZA,999
PMGV-SEPLAN AEROPORTO CEL ALTINO MACHADO	DISTRITO INDUSTRIAL,AVENIDA INDUSTRIAL,0
PMGV-SEPLAN ANGAR POLICIA MILITAR	DISTRITO INDUSTRIAL,AVENIDA INDUSTRIAL,0
PMGV-SMS ESF FRATERNIDADE	FRATERNIDADE,RUA OURO PRETO,771
PMGV-SMS ESF ALTINOPOLIS III/IV	Altinópolis, Rua Roquete Pinto, 114
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELVIRA DO NASCIMENTO	MAE DE DEUS, Avenida Rio/Bahia,2500
PMGV-SEPLAN-SMO II/PROGRAMA PASSOS DA LIBERDADE	SANTOS DUMONT II,RUA VINTE E NOVE,25
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES	DISTRITO INDUSTRIAL, Avenida Alça do Contorno,100
PMGV-SMS ESF SANTA RITA II	SANTA RITA,RUA WASHINGTON LUIZ,2367
PMGV-SEPLAN SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SMOSU) - CASEMG	BAIRRO DE LOURDES,RUA ALUIZIO PEREIRA ESTEVES,53
PMGV-SMS ESF SANTA PAULA	SANTA PAULA,RUA OMAR RODRIGUES COELHO,452
PMGV-SMED CEMEI JOÃO DOMINGOS FASSARELA	KENNEDY,RUA AGRIPINO RIBEIRO DOS SANTOS,1446
PMGV-SMS ESF PEROLA I.II.III E IV	Jardim Pérola, Avenida Engenheiro Humberto Tavares das Chagas,78
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL OCTAVIO SOARES	PARQUE FRATERNIDADE,RUA ENGENHEIRO FELIPE MOREIRA CALDAS,1100
PMGV-SMS CERSAM (CENTRO REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL)	Rua Francisco Sales, 59
PMGV-SMS ESF MÃE DE DEUS I/II	MAE DE DEUS,BR 116,2604
PMGV-SEPLAN_SMAS CRAS JARDIM PEROLA	Jardim Pérola, Rua Uruguaiana,540
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VIOLETA DIAS DE ANDRAD	Altinópolis, Rua do Seminário,544
PMGV-SEPLAN CASA DE PASSAGEM FEMININA	CENTRO,RUA CAIO MARTINS,528
PMGV-SMS UBS VILA MARIANA	VILA MARIANA, Rua Santa Bárbara,112
PMGV-SEPLAN CURRAL DE ANIMAIS	SANTOS DUMONT II,RUA VINTE E NOVE,25
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR HAMILTON TEODORO	JARDIM DO TREVO,AV EDSON SIRINO CAMPOS,145
PMGV-SEPLAN SMAS CRAS JARDIM DO TREVO	JARDIM DO TREVO,AV EDSON SIRINO CAMPOS,226
PMGV-SMS ESF NOVA JK I/II	JK II,RUA DR MARCELO FRANÇA,422
PMGV-SMS ESF TURMALINA II/III	TURMALINA, Rua Cedro,0
PMGV-SMED CMEI AUGUSTO SOARES	VILA ISA, Rua Ouro Branco,515
PMGV-SEPLAN ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	BR 116, na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	NOVA VILA BRETAS,RUA T,249

PMGV-SMS ESF NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE, Rua B,0
PMGV-SMS ESF VILA PARQUE IBITURUNA	VILA PARK,RUA SELEM HILEL,212
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL SERRA LIMA	Avenida Diva Erthal Collier, 500, Bairro Palmeiras
PMGV-SMED CEMEI RAIO DE LUZ	Rua João Ferreira da Silva, 108, Bairro Novo Horizonte
PMGV-SMS ESF BELA VISTA	RUA ANTONIO GREGORIO DE ALMEIDA, 471 BELA VISTA
PMGV-SMS ESF ALTINOPOLIS I/II	Rua Sete - 30 - SANTO ANTONIO - 35053110
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE LUIZ TADEO	Rua Carlos Chagas, 66, Bairro Santa Helena
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOAO DORNELAS	Rua 5 - Penha, Gov. Valadares
PMGV-SMS ESF CAIC I	NOVA VILA BRETAS / RUA T /249
PMGV-SEPLAN MINHA CASA MINHA VIDA	RUA DOM PEDRO II - CENTRO - GOV. VALADARES - MG - CEP: 35010-090 (Prédio Fadivale)
PMGV-SEPLAN CREAS 7 DE SETEMBRO	Rua Afonso Pena 2343 - Loja 8 (Entrada Olegario Maciel) - Centro
PMGV-SEPLAN-SMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua São João N 160 - Centro
PMGV-SEPLAN RISP	Av. Minas Gerais 2100
PMGV-SEPLAN SAAE	Rua São João, 192 - Centro. Piso superior.
PMGV-SEPLAN PARQUE NATURAL MUNICIPAL	Vilagge da Serra / Avenida Altino Marques / 1936
PMGV-SMS ESF CHONIN DE BAIXO (RURAL)	CENTRO / RUA TITO ALVES / 55
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL MILTON CUNHA	CORREGO DOS BORGES/AVENIDA PRINCIPAL/ 0
PMGV-SMS ESF PACA (RURAL)	PACA / RUA VAI E VOLTA/PÇ JOSE GONÇALVES / 0
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL JOAO PEREIRA (ANTIGA EXT. ESCOLA SALÃO SOCIAL - PACA)	PACA / RUA VAI E VOLTA/PÇ JOSE GONÇALVES / 0
PMGV-SMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ANEL ÓPTICO)	AVENIDA MINAS GERAIS - 1393 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - 35060360
PMGV-SEPLAN_SMAS CENTRO POP ASSISTENCIA SOCIAL	Praça Doutor João Paulo Pinheiro - 122 - CENTRO - 35010330
PMGV-SMED EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL FLORINDA CANDIDA DE SOUZA	CHONIN DE BAIXO, RUA SANTO ANTONIO,101
PMGV-SMS ESF BAGUARI (RURAL)	CENTRO / RUA MARCOS JOSE SIRIO / 86
PMGV-SMS ESF CAIC II	RUA M, 92 VILA OZANAN
PMGV-SEPLAN INSTITUTO NOSSO LAR	Rua Mogno, 10 - Turmalina
PMGV-SMED ALMOXARIFADO	Rua João Dias Duarte, 1002, bairro São Paulo
PMGV- SMED ESCOLA MUNICIPAL BARBARA HELIODORA	Rua Cerâmica, 314, São José do Itapinoã
PMGV-SMS POSTO DE SAUDE SÃO JOSE DE ITAPINOÃ	São José do Itapinoa, Rua Licurgo Rodrigues, 361
PMGV-SMS ESF GOIABAL	ZONA RURAL, AV DOMINGOS DE ARAUJO,0 (Goiabal)
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL ILHA BRAVA (RURAL)	BR 381, Km 156 - Distrito de Baguari
PMGV-SMS UBS VILA ISA	Rua Mica, 80 - Vila Isa
PMGV-SEPLAN IPREM	Rua Israel Pinheiro, nº 3719, bairro Lourdes, Gov. Valadares/MG – CEP 35032-180.
PMGV-SMED (Caixa Escolar) EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL MILTON CUNHA - IBITURUNA	Pico do Ibituruna
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	Rua Marcelino José da Cunha nº 195. Xonin de Cima
PMGV-SMS UBS PLANALTO	RUA DO ACESSO 2 Nº 213 OU RUA GIL PACHECO
PMGV-SMS ESF NOVA BRASILIA	Rua Agenor Evangelista de souza, sem número - Nova Brasília
PMGV-SMS ESF PONTAL	Noberto Luiz Almeida, 21 - Pontal
PMGV-SMED CEMEI DONA MARIA SOUTO	Rua Manoel Sérgio, 87 - Santo Antônio do Pontal
PMGV-SMED ANEXO DA ESCOLA FABIANO ALVES	Rua Monte das oliveiras,252 - Vila dos Montes

PMGV-SMED EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRASILIA	Rua Agenor Evangelista de Souza, 18 - Nova Brasília
PMGV-SEPLAN ASSISTENCIA SOCIAL CENTRO II (Motorista)	Rua Bahia, 371 - Lourdes
PMGV-SEPLAN PARQUE TECNOLÓGICO 1	Avenida Bruno Chaves, S/N, Morada do Acampamento
PMGV-SEPLAN ACOLHIMENTO MODALIDADE CASA LAR	Rua Manoel Codeiro da Silva -557 - MORADA DO VALE - 35057510
PMGV-SMED NOVO CRAEDI	Rua Israel Pinheiro 4211, Bairro de Lourdes
PMGV-SMED ANEXO ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	Rua Apgáua Paulo Guilherme,170 - SANTOS DUMONT I
PMGV-SMED PROFESSORA MARIA LUIZA ALVES DE SOUZA (C.M.E.I.)	Rua T, 249, Nova Vila Bretas
PMGV-SMS ESF CARAPINA I	R. Rua Ipiranga 296 - Governador Valadares
PMGV-PSF SÃO VITOR - RADIO	Rua Principal (Rua Edivaldo Santos) S/N São Vitor.
PMGV-SMED C.M.E.I. CÉLIO RODRIGUES COELHO	Alameda Beira Rio, 183, Bairro Santos Dumont I
PMGV-SMED ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO OZIEL ALVES PEREIRA	AV. Che Guevara,SN - Agrovila Assentamento Oziel
PMGV-SMS ESF CARAPINA	Rua Inhapim, 278, Carapina.
PMGV-SEPLAN ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua João Dias Duarte, 1002 - Bairro São Paulo
PMGV-SEPLAN CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	Av. Minas Gerais, 66 loja 04 - Centro
PMGV-SEPLAN GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	RUA PRUDENTE DE MORAIS,947 - CENTRO
PMGV-SMED ANEXO DA ESCOLA RIO DOCE	RUA PEÇANHA, 712- CENTRO
PMGV-SEPLAN ACOLHIMENTO MODALIDADE CASA LAR II	Rua Moreira Sales, 241 - Vila Bretas - Governador Valadares
PMGV-SMS ESF CHONIM DE CIMA (RURAL)	Rua Marçal Siriaco da Silva, 228 - Xonim de Cima
PMGV-SEPLAN_SMS SAMU-SÃO RAIMUNDO	R. Ametista, 390 - São Raimundo, Gov. Valadares - MG, 35043-030
PMGV-SMED EXTENSAO ESCOLA MUNICIPAL OLEGARIO MACIEL	Rua Gilson da Mota, 157 - JK2
PMGV-SMED-CMEI DEPUTADO CAIO NARCIO	R. Vinte e Nove, 7 - Santos Dumont II, Gov. Valadares - MG, 35022-280
PMGV-SEPLAN ESTAÇÃO OLÍMPICA	Rua Engenheiro Felipe Moreira Caldas 1100 - Fraternidade
PMGV-SEPLAN TEATRO ATIAIA	Rua Marechal Floriano, 513 - Centro, Gov. Valadares
PMGV-SMS SETOR DE IMUNIZAÇÃO	Rua São João, 228 - Centro
PMGV-SMS CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Rua Benjamin Constant, 660 - Centro
PMGV-SMS ESF SANTA EFIGÊNIA/CARAPINA II	Rua Caiube, Nº 284 - Santa Efigênia
PMGV-SMS ESF JARDIM PRIMAVERA	Rua Anafeste Pardini,620 - VILA ISA
PMGV-SMS ESF SIR	Rua 1 A, S/N – Conjunto SIR
PMGV-SMED CEMEI SILVIA EVA DA SILVA SOUZA	Rua Moacyr de Souza, 367 - Jardim do Trevo
PMGV-SEPLAN OUVIDORIA (Nome da Ouvidoria mas está sendo usado na Defesa Civil)	Rua Arthur Bernardes, 533 - Centro (Fadivale)
PMGV-SEPLAN PATRIMONIO	Rua Arthur Bernardes, 533 - Centro (Fadivale)
PMGV-SMS UBS SÃO TARCISIO	Rua Ribeiro Junqueira, 68 - Esplanada
PMGV-SMS CEAE	Rua Marechal Floriano, nº 1273, Centro.
PMGV-SMS DAS (Departamento de Atenção à Saúde)	Rua Osvaldo Cruz, nº 21 - Esplanada
PMGV-SMS ESF ILHA DOS ARAÚJOS	Av. Rio Doce, 437 - Ilha dos Araújos
PMGV-SMS HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R. São Paulo, 1125 - Centro, Gov. Valadares - MG, 35010-180.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV - 52/2026

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2026** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N. º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SR. WELLSON EVANS DUARTE MELO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Cidade: _____, CEP: _____, rua _____ - Bairro_____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Pregão Eletrônico n° 90055/2026, do processo nº 241/2026, contratação nº 52/2026,** o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada com capacidade técnica, para prestação de serviços de internet para todo o município de Governador Valadares.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como a existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
3.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
3.4. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização.
3.5. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste

3.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
3.7. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.
3.8. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.
3.9. Os produtos deverão ser entregues conforme informado previamente, de acordo com as demandas, através da emissão de Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG e nas diversas localidades onde serão instalados os equipamentos.
3.10. A responsabilidade pelo acompanhamento da instalação ficará a cargo do funcionário do Departamento de Tecnologia da Informação, através do Telefone: (033) 3279-6401 ou (033) 3279-6460.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Paulo de Tarso Machado Filho, matrícula 80808302, ocupante do cargo de Engenheiro Elétrico, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. José Antônio do Nascimento, matrícula 10848001, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, ambos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento.
4.8. O fiscal do contrato:
4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.8.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxx (xxxxxxx).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;
7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
7.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o índice de menor percentual ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.
7.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.
7.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:
DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)
DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias)
DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de menor percentual ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.8. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.13. Firmar os Contratos decorrentes de processo licitatório diretamente com a empresa contratada.
9.14. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
9.15. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
9.16. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
9.17. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.19. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a Ill, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:
12.1.1. Advertência;
12.1.2. Multa:
a) Compensatória;
b) De mora.
12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
12.4. **ADVERTÊNCIA**
12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
12.5. **MULTA**
12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
12.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
12.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
12.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
12.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
12.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
12.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.
12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
1.1.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
12.7.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
12.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
12.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s)

pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.08.01.04.122.0401.2.040 3390.40.00 (1500-276).
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, xx de xxxxx de 2026.

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito Municipal

Wellson Evans Duarte Melo
Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATADO